



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT-23/86

PAU
DIAS 27.09.86

PLENO

11

Pl. 23/86

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

22.09.86 - 12.55

29-09-86 - 12.55

06/10/86 - 12.55

Advogado: João José Bandeira

15/10/86 - 12.55

Acórdão - § 97
e seguintes

Suscitado(s) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE ALAGOAS

JULGADO EM
24/11/86

Advogado:

04/03/87

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ HENRIQUE MESQUITA

REVISOR JUIZ DUARTE NETO

AUTUAÇÃO

Ass 29 dias do mês de agosto
de 1986, nesta cidade de Recife
autua a DISSÍDIO COLETIVO

Alarab

Diretor de Serviço de Cadastro Processual

85

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808
Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR
Maceió - Alagoas

02
8

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 6ª Região.

TRT - SEXTA REGIÃO	
Fisco	DC
Loc	23/86
Data	29/8/86
Hora	12:30
[Assinatura]	
Serviço de Arquivo Processual	

[Assinatura]

12047 124 124

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 50, em Maceió, capital do Estado de Alagoas, inscrito no CGC/MF sob nº 123191192/0001-68, por seu Advogado infra-assinado, devidamente constituído (procuração anexa), vem requerer a Vossa Excelência instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1604, bairro de Farel, em Maceió, capital do Estado de Alagoas, inscrito no CGC/MF sob nº 12319026/0001-66, pelas fatos e fundamentos em seguida expostos:

Como é de conhecimento de todos, o Governo Federal ao introduzir, através dos Decretos-Leis nºs. 2283 e 2284/86 (respectivamente de 27.02.86 e 10.03.86), o Plano de Estabilização Econômica (Pacote Econômico), o fez, data venia, de forma ilegítima no tocante a política salarial, primordialmente, porque a invocação de inciso II de artigo 55 da Constituição Federal, para respaldar alterações nos critérios salariais vigentes, não tem legitimidade, visto como não se insere no elenco de matérias compreendidas nas finanças públicas.

A medida imposta pelo Governo através dos Decretos-Leis acima citados, como é curial, prejudicou ainda mais os trabalhadores assalariados por não disporem de recursos próprios de defesa contínuos...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

2.

03
4

tra a inflação. Com efeito, os reajustes salariais virham sendo feitos com base no IPCA, aplicada de modo direto, ou seja, pelo pice, e tal critério tinha embasamento na Lei nº 7.238, de 29.10.1984.

A injusta imposição do Governo, além de abandonar abruptamente os critérios vigentes, fez retroagir o novo Decreto-Lei a setembro de 1985 e congelou os salários por um ano, salvo se o IPC atingir mais de 20%, a partir de 01.03.1986. Essa retroação, imposta a setembro de 1985, prejudicou sensivelmente a todos os assalariados e mais principalmente aos componentes da categoria do Sindicato Suscitante que tinham uma Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 01.09.1985 e término em 31.08.86, sendo prevista para março de 1986 um reajuste semestral com base no INPC (hoje IPC) fixado para aquela mês. A imposição do Governo feriu e fere maliciosamente o § 3º de artigo 153 da Constituição Federal que dispõe:

"§ 3º. - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Acreditamos que os componentes da categoria do Sindicato Suscitante tinham o direito adquirido de terem seus salários reajustados ex margem de 1986 pelos critérios estabelecidos na Lei nº 7.238 de 29.10.1984 e não como foi procedido pela ilegítima e inconstitucional imposição do Governo. Misericordavelmente, os componentes da categoria suscitante - os bancários, tiveram congelados quase 50% de percentual a que tinham direito.

Diante desse incontestável prejuízo salarial imposto aos trabalhadores com a implantação do Plano de Estabilização Econômica, pelo Governo, agravado pela elevação de custo de vida que não foi contida, os salários pagos aos trabalhadores tornam-se insuficientes, gerando, assim, um verdadeiro estado de calamidade para as classes carentes. Impõe-se, dessa maneira, uma revisão nos vencimentos e demais vantagens auferidas pelos integrantes da categoria representada pelo Suscitante, sob pena de desrespeito ao elemento disposto no artigo 766 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Pelos motivos ora expostos, os associados do Requerente, reunidos em Assembleia Geral, regularmente convocada e processada, decidiram, unanimemente, pleitear Reajustamento Salarial na base de 26,5%, a título de compensação pelos prejuízos decorrentes do Decreto-Lei 2284/86, acrescido de IPC integral, relativo ao período de março a

continua ...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808
Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR
Maceió - Alagoas

3.

06/8

agosto de 1986, calculadas sobre o salário percebido em 31.03.1986.

Os componentes da categoria representada pelo Suscitante pretendam, ainda o seguinte:

Cláusula Segunda - A título de produtividade, será concedido um aumento de 10% (dez por cento).

Cláusula Terceira - Para a jornada diária de 6 (seis) horas, o comissário deverá receber uma gratificação de função não inferior a 60% (sessenta por cento) sobre todas as verbas salariais.

Cláusula Quarta - O percentual referente ao adicional noturno será considerado como de 50% (cinquenta por cento) compreendendo o trabalho entre às 19 horas de um dia e as 07 horas de dia seguinte.

Cláusula Quinta - As horas extraordinárias, em qualquer hipótese, serão remuneradas com o acréscimo de 130% (cento e trinta por cento) em relação a hora normal.

Cláusula Sexta - Adicional de Transferência - 50% (cinquenta por cento) no caso de transferência de bancário no interesse de patrão, será devido este percentual, sobre o salário percebido pelo mesmo, garantida ao empregado a estabilidade por 2 (dois) anos. A transferência somente será devida com a concordância do empregado e assistência do Sindicato de sua base.

Cláusula Sétima - Abono de Férias - Por ocasião das férias, os empregados receberão aos empregados um abono equivalente a uma (1) remuneração mensal.

Cláusula Oitava - Depósitos para o FCTC nas demissões - Nas demissões sem justa causa, os bancos pagarão em favor do demitido uma multa equivalente a 100% (cento por cento) do saldo existente na conta do FCTC, sem prejuízo dos saques. A empresa deverá liberar o FCTC 15 dias após a demissão no máximo.

Cláusula Nona - Escala Móvel - Sempre que a inflação, durante a vigência do acordo atingir o percentual de 5% (cinco por cento) os bancos se obrigam a corrigir todas as verbas salariais, automaticamente, até o referido percentual.

Cláusula Décima - Salário de Ingresso - O salário de ingresso, dige, o salário de bancário será (em todo país) a) Portaria: Cz\$ 2.500,00. b) Escriurária: Cz\$ 3.000,00; c) Cargo de Chefia: Cz\$ 3.700,00; d) Anuênio: O anuênio será

continua

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808
Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR
Maceió - Alagoas

4.

05
8

reajustada de conformidade com as cláusulas primeira e segunda tendo como base e maior anuêndio de país; e) Gratificação de Caixa e Quebra de Caixa: A soma da gratificação de Caixa mais a Quebra de Caixa, não poderá ser inferior à soma das mesmas parcelas em qualquer Estado brasileiro, reajustadas de acordo com as cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Único - Deverá ser adotada a escala móvel prevista na cláusula nona. Observação: Em caso de dissídio coletivo, as duas (2) verbas serão reivindicadas separadamente.

Cláusula Décima Primeira - Compensadores de Cheques: Será paga aos empregados que trabalharem nos serviços de compensação, independentemente de suas funções, o valor correspondente à maior gratificação já paga em todo o Brasil, reajustada de conformidade com as cláusulas primeira e segunda.

Cláusula Décima Segunda - Gratificação de Função - Inferente de Cadastro e conferência de assinaturas: Será paga aos empregados o valor correspondente a maior gratificação de função, já paga em todo o Brasil, reajustada de conformidade com as cláusulas primeira e segunda.

Cláusula Décima Terceira - Ajuda Transportes: Para o ressarcimento de despesas com transportes, os empregados pagarão a todos os seus empregados Ajuda de Custos de Transportes no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados), mensalmente.

Parágrafo Único - O empregador que já fornece condições não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Cláusula Décima Quarta - Ajuda Alimentação: De acordo com a cláusula vigente reajustada de conformidade com as cláusulas primeira e segunda e pagas a todos os empregados.

Cláusula Décima Quinta - Creche - Os bancos pagarão mensalmente aos funcionários que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, inclusive os adotivos, importância equivalente a dois (2) MVR (Maior Valor de Referência) para cada filho, para despesas de alimentação e material escolar.

continua ...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telefônico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

5.

Ob
A

ternamente em creches ou entidades congêneras, de sua livre escolha, independentemente de cobertura de despesas.

Cláusula Décima Sexta - Auxílio Doença: Durante a concessão de auxílio doença pela Previdência Social fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença salarial, digo, entre a importância recebida de INPC e a constância da remuneração por ele recebida mensalmente.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado não fizer jus à concessão de auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência, exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, nas mesmas condições de caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quando o 13º Salário, de modo que a este título nenhum empregado venha a receber importância inferior à que perceberia se tivesse em efetivo serviço para a empresa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento previsto nesta cláusula terá ocorrência junto com os demais funcionários.

Cláusula Décima Sétima - Prêmio de Seguro de Vida no Auxílio Doença: Durante o período em que o empregado estiver gozando de auxílio doença por parte da Previdência Social, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior desta, o valor do prêmio de seguro de vida em grupo a ele referente mantido pelo Banco, será de responsabilidade do empregador.

Cláusula Décima Oitava - 13º Salário - Adiantamento: Salvo se o empregado já tiver recebido na ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação Salarial de Natal (13º Salário), relativo ao ano de 1987, será paga até 30 de junho do mesmo ano aos admitidos nos ex data não posterior a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Décima Nona - Indenização por assalto: Os bancos pagarão indenização em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

6.

manente, em virtude de assalto consumado em mão, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Vigésima - Gratificação Semestral: Uma (1) remuneração por semestre a todas as funcionárias, sem prejuízo para as quais que percebem valores superiores.

Cláusula Vigésima Primeira - Homologação da rescisão de contrato de trabalho: No caso de pedido de demissão do empregado ou dispensa deste o Banco se apresentará para homologação da rescisão do contrato de trabalho, no Sindicato, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar do efetivo desligamento, independentemente do tempo de serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Se excedido este prazo, o Banco, a partir de 10% (dez por cento) de multa e até a sua apresentação para homologação, pagará ao empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho, desde a data de sua demissão.

Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do empregado, o Banco dará conhecimento de fato ao Sindicato, por escrito, e que desobrigará de disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Após 30 (trinta) dias o pagamento será devido.

Cláusula Vigésima Segunda - Auxílio Educação: O Banco reembolsará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) das mensalidades escolares, para o bancário estudante e seus dependentes estudantes.

Cláusula Vigésima Terceira - Salário de Substituição: Ao empregado admitido provisoriamente ou comissionado para exercer em substituição, função de outro será garantido salário igual ao do substituído excluídas as vantagens de caráter pessoal, independentemente de ser em caráter temporário ou não.

Cláusula Vigésima Quarta - Licença Prêmio: Será concedida licença prêmio de 30 (trinta) dias ao bancário, a cada cinco (5) anos de trabalho prestado na mesma empresa sem prejuízo das que a percebem em condições mais vantajosas.

Cláusula Vigésima Quinta - Adicional de Insalubridade: A todas as empregadas de função de mecanização, digitação, revis-

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

7.

são e reprodução de microfilaagem, tesouraria, bem como aqueles que trabalham em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, será pago um adicional de 30% (trinta por cento).

Cláusula Vigésima Sexta - Adiantamento Salarial Mensal: Pagamento de salário mensal, em todos os bancos, deve ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo feita uma antecipação de 30% (trinta por cento) de salário no dia 5 (cinco) de cada mês.

Cláusula Vigésima Sétima - Disponibilidade Remunerada: Será concedida a toda bancária disponibilidade remunerada, para sua participação em atividades sindicais (cursos, seminários, congressos, encontros, etc.).

Cláusula Vigésima Oitava - Complementação de Aposentadoria: Afastamento da empresa por aposentadoria, se empregada será assegurada a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre o benefício recebido de INPS e a remuneração percebida pelo mês mensalmente no período de tempo de seu afastamento, sendo devida, inclusive, em relação ao 13º Salário. Fará jus, também, a empregada, a todos os aumentos e a reajustes salariais concedidos à sua categoria, como se no desempenho de suas funções na atividade estivesse.

Cláusula Vigésima Nona - Estabilidade de emprego: Fica assegurada a estabilidade no emprego para todas as bancárias durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Cláusula Trigésima - Abono assiduidade: O empregado que, durante a seu período aquisitivo de férias, não tiver dada nenhuma falta injustificada ao serviço, fará jus, quando de sua concessão a um abono de mais 5 (cinco) dias que poderão ser gozados juntamente com estes ou utilizados durante os doze meses seguintes. Fica facultado ao empregado a reversão dos mencionados 5 (cinco) dias em pagamento, quando de gozo das respectivas férias.

Cláusula Trigésima Primeira - Automação: a) garantia no emprego, com todas as vantagens salariais e treinamento, aos empregados atingidos por automação in
continua ...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

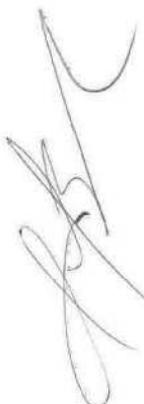
Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

8.

09
/

plantada na empresa, dependência ou seção. b) comissão paritária, onde serão estudadas e resolvidas todas as questões que interfiram na vida do trabalhador, como resultado de inovações tecnológicas.



Cláusula Trigésima Segunda - Comissão de empresa e Delegado Sindical: Serão eleitos pelo voto direto e secreto, a razão de 1 (um) por grupo de 50 empregados ou fração, no mínimo de 1 (um) por agência ou departamento. Os delegados sindicais e os membros das comissões de empresa serão reconhecidos pelos empregadores, assegurando-lhes estabilidade e os mesmos direitos de dirigente sindical durante o seu mandato que será de 01 (um) ano. O processo de eleição de delegado sindical deverá ser totalmente conduzido pelo Sindicato. O Sindicato providenciará as inscrições dos interessados e providenciará as medidas necessárias para realização do pleito e contagem dos votos. Os eleitos gozarão da disponibilidade remunerada quando requisitados pelo Sindicato.

Cláusula Trigésima Terceira - Pré-Contratação de Horas Extras: Terminantemente proibida.

Cláusula Trigésima Quarta - Multa por descumprimento de jornada de trabalho: Estabelecer multa em favor do empregado prejudicado, quando a empresa violar a jornada de trabalho.

Cláusula Trigésima Quinta - Estabilidade Previsória: Garantia de estabilidade provisória salvo por motivo de justa causa: a) a gestante desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade; b) o alistado para o serviço militar desde o alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica quando por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos; d) será assegurada a estabilidade provisória...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808
Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR
Maceió - Alagoas

9. 

tabilidade provisória por um ano, para os candidatos inscritos em chapas, a fim de disputarem eleições sindicais; e) a estabilidade provisória será elevada para 03 (três) anos após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos; f) 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela previdência social, os que tiverem o mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco; g) por(vinte e quatro) 24 meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para aposentadoria pela previdência social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto na mesma empresa; h) 60 (sessenta) dias de alta médica em caso de aborto.



Parágrafo Único - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria de que trata as alíneas "f e g" / desta cláusula deve observar-se o seguinte :
1. A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pelo empregador de comunicação do empregado por escrito, sem efeito retroativo, se reunir ele as condições previstas; 2. A estabilidade se extinguirá se não for requerida aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à aquisição do direito a ela.

Cláusula Trigésima Sexta - Multa por irregularidade em cheque - não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidades em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

Cláusula Trigésima Sétima - Ausências Legais - As ausências legais prevista dos incisos I, II, III, do art. 473 da CLT por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assim fica ampliado: I. 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808
Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR
Maceió - Alagoas

10.

te, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II. 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento; III. 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança em caso de nascimento de filhos.

- Parágrafo Único - Para os efeitos desta cláusula o sábado não será considerado dia útil.
- Cláusula Trigésima Oitava - Abono de falta do estudante - Será abonada a falta do estudante para prestação de prova escolar obrigatória em horário comprovadamente coincidente com o trabalho, desde que comunicada ao banco em 48 horas de antecedência.
- Cláusula Trigésima Nona - Uniforme - Quando exigido ou permitido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente, para qualquer peça do vestuário.
- Cláusula Quadragésima - Opção Retroativa - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa a data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5.107/76, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o empregador, que deverá no prazo máximo de 8 (oito) dias indicar preposto para comparecer à justiça do trabalho, com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.
- Parágrafo Único - O beneficiado previsto no caput desta cláusula não poderá prejudicar sob qualquer hipótese, os direitos trabalhistas e previdenciários do empregado quando o mesmo tiver tempo será indenizado pelo empregador.
- Cláusula Quadragésima Primeira - Dirigentes Sindicais - Fica assegurada frequência livre como se estivesse no exercício de suas funções, com o

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

11.

pagamento de sua remuneração, direitos e todas as demais vantagens, para 12 (doze) Diretores do Sindicato dos Empregados ora conveniente, podendo recair tal liberação em 2 (dois) por Estabelecimentos bancários.

Parágrafo Único - Fica assegurado, ainda a remuneração de 2 (duas) horas por prorrogação de expediente (para todos os dirigentes sindicais / que, antes do início da liberação, prestava normalmente 6 horas de serviços diários).

Cláusula Quadragésima Segunda - Desconto de mensalidade - Mediante expressa autorização do empregado os estabelecimentos de créditos descontarão da fôlha de pagamento, as mensalidades referentes as contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva do Sindicato, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato, Profissional recolhendo o montante respectivo, no mais tardar até o 10º dia após efetuado o desconto do empregado.

Cláusula Quadragésima Terceira - Transporte de Valores - Fica proibido o transporte de valores, fora do / banco, por funcionários que não tenham sido contratado para essa finalidade e que não esteja devidamente treinado para isto. a. Será pago pelo banco igual valor do seguro para cada vida, quando de transporte indevido de numerários.

Cláusula Quadragésima Quarta - Dia Nacional do Bancário - O dia 28 de agosto de cada ano será considerado o dia de repouso remunerado, não havendo expediente para os bancários.

Cláusula Quadragésima Quinta - Quadro de Carreira - Será constituída uma comissão paritária composta de 03 (três) elementos indicados pelas Entida -

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

12.

12/8

des Sindicais representativas da categoria profissional e de 03 (três) indicados pelos Sindicatos Patronais para elaborar e apresentar projeto de quadro de carreira que será aplicado à categoria bancária, observando-se as seguintes condições: a. A comissão terá 90 (noventa) dias para concluir o seu trabalho; b. A proposta apresentada pela Comissão será, obrigatoriamente, submetida a apreciação das assembleias dos Sindicatos convenientes e se aprovada, será objeto da próxima convenção ou dissídio coletivo; c. Se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que será apreciada a assembleia da categoria e se aprovada aplicar-se-á o estabelecimento na letra "b".

Cláusula Quadragésima Sexta - Horário para refeições - A jornada diária de 06 (seis) horas por ser contínua deve ser organizada de modo a assegurar o horário para refeições entre 19 horas e 21 horas para o jantar.

Cláusula Quadragésima Sétima - Locação de Mão-de-Obra - Fica proibida a contratação, pelos estabelecimentos de créditos, de qualquer serviço ou tarefa por meio de empresas locadoras de mão-de-obra, "bureau" de serviço ou assemelhados, com o aproveitamento nos quadros de bancos, dos atuais empregados vinculados às empresas locadoras.

Cláusula Quadragésima Oitava - Estagiário e Aprendiz - É vedada a contratação de estagiários e aprendiz com salário inferior previsto na convenção.

Cláusula Quadragésima Nona - Categoria Diferenciada - Serão considerados bancários todos os que trabalharem em bancos independente de suas funções e de eventual diferenciamento da categoria.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

13.

Cláusula Quinquagésima - Diretor de Recursos Humanos - Todo banco constituirá cargo de diretor de recursos humanos ou similar cujo cargo deverá ser preenchido por escolha democrática dos funcionários através de lista triplíce.

Cláusula Quinquagésima Primeira - Desconto Assistencial - O desconto assistencial será de 10% (dez por cento) da diferença do salário existente entre os meses de agosto e setembro /86, cabendo ao Sindicato dos Bancários assumir a responsabilidade por qualquer pendência judicial, em decorrência desta disposição, que é extensiva a todos os membros da categoria.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Direitos Adquiridos - Todos os direitos adquiridos nos acordos anteriores serão preservados.

Cláusula Quinquagésima Terceira - Multa - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado a multa igual ao Maior Valor de Referência vigente, a favor de cada empregado, e será devida, por ação, quando da execução de decisão judicial que tenha reconhecido a infração qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Quinquagésima Quarta - Vigência - O prazo de vigência / deste instrumento normativo é de 1 (um) ano, com início em 01 de setembro de 1986 e término em 31 de agosto de 1987.

A percentagem de aumento e as demais cláusulas alinhadas no ítem anterior, também servem de base para a conciliação.

A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos: a) - procuração passada em nome do Advogado do Sindicato; b) - cópia autêntica da última Convenção Coletiva de Trabalho; c) - cópia dos editais de convocação das assembleias que

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telegráfico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

14.

15
/

aprovaram e autorizaram a propositura do Dissídio Coletivo;

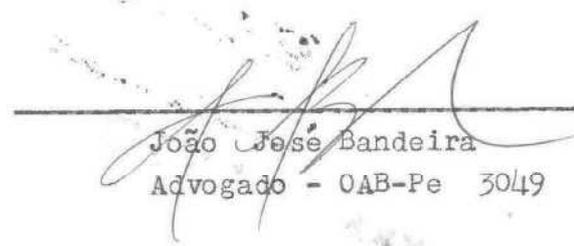
d) - cópia das atas das assembléias acompanhadas de relação dos associados que se fizeram presentes, e

e) - cópia da presente petição, destinada a ser remetida ao Sindicato Suscitado.

Pelo exposto, o Suscitante requer a Vossa Excelência que se digne determinar a citação do Suscitado, prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se, afinal procedente o pedido por ser de inteira e cristalina JUSTIÇA.

Pede deferimento.

Recife-Pe., 28 de agosto de 1986.


João José Bandeira
Advogado - OAB-Pe 3049

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 50 - Fones: 223-6789 - 221-4808

Caixa Postal - 78 - Endereço Telefônico DEFENSOR

Maceió - Alagoas

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, representado na pessoa do seu presidente MÁRIO MINORU ANABUKI, brasileiro, casado, bancário, Carteira Profissional nº 87.359, série 352, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o bel. JOÃO JOSÉ BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE, sob o nº 3049, com escritório na Av. Dantas Barreto, nº 576, conjunto 203, Centro, Recife-PE., Edifício AIP, a quem confere os poderes da cláusula ad judicium e especialmente para ingressar no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 6ª Região com dissídio coletivo ~~em~~ contra o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO NORDESTE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outorgando-lhe, ainda, poderes que poderá usar em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo, receber citação inicial, interpor recursos, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, concordar e usar os demais poderes permitidos, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, a quem melhor lhe aprouver.

Maceió, 26 de agosto de 1986.

MÁRIO MINORU ANABUKI

RECONHEÇO A FIRMA DE: Mário Minoru Anabuki
Maceió, 26 de agosto de 1986
de Miranda
Costa
Autorizada

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua do Comércio, 181 - 10º ANDAR
Ed. Banco Econômico da Bahia S.A.
Sede Própria

Endereço Telegráfico "SINBANCOS" - Telefone: 223-3783
Maceió - Alagoas

J
RS

RE-RATIFICAÇÃO da Carta-Compromisso, que entre si celebram, de um lado, o Sindicato de Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, na forma abaixo:

Pela presente e na melhor forma de direito, o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas acordam em re-ratificar sua carta-compromisso, celebrada em 109 de outubro de 1985, mediante o seguinte:

O item 3º da carta-compromisso ora re-ratificada passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 3º - Comprometem-se também os Bancos a não efetuar qualquer punição aos seus funcionários, nem efetuar descontos em seus salários, em decorrência das faltas ao serviço em razão da greve ocorrida nos dias 11, 12 e 13 de setembro último.

Ficam ratificados os itens e condições não alterados / nem modificados por esta re-ratificação e, por se acharem assim comprometidos, firmam presente instrumento para que produza seus efeitos de direito.

Maceió, 14 de outubro de 1985.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

66
Coelho Junior S.A.S
Carlos Yamiro Bosto
Advogado
133 B - L. N.º 107

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que Dou fé:
Maceió, 14 de outubro de 1985.
Celso Edmundo Pereira de Miranda
Tabelião Público
Nº 23 - Rua - Alameda da Fresta
I - Tabelião Público

Carvalho

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av: Fernandes Lima, nº 1604 - Farol

Sede Própria

End: Telegráfico "SIBRANCOS" - Tel: 223-3783

Maceió - Alagoas

18/10

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA EM 09.10.85, ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS E O SINDICATO DOS ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, VICENTE PARA O PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 1985 A 31 DE AGOSTO DE 1986, A FIM DE SER INCLUÍDO UM PARÁGRAFO TERCEIRO À CLÁUSULA SÉTIMA, QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO NORMATIVO ORA ADITADO, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS, INALTERADAS NOS SEUS PRECISOS TERMOS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA 7ª - ...

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ajuda de custo de que trata a presente cláusula será igualmente concedida aos funcionários ocupantes do cargo de investigador de cadastro.

Maceió, 10 de outubro de 1986.

[Signature]
SIND. DOS ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO EST. DE ALAGOAS

[Signature]
SIND. DOS ENPR. EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO EST. DE ALAGOAS

1.ª SEÇÃO DE REGISTROS Rua do Comércio, 170 - Maceió-AL	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original autêntico, do que dou fé: Maceió, 10 de 10 de 1986
	Celso, <i>[Signature]</i> Paulo de Miranda Presidente
	Ricardo <i>[Signature]</i> da Costa 1.ª SEÇÃO DE REGISTROS

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av: Fernandes Lima, nº 1604 - Farol

Sede Própria

End: Telegráfico "SINBANCOB" - Tel: 223-3783

Maceió - Alagoas

CARTA-COMPROMISSO

Celebrada a Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo referente ao período de 1º de setembro de 1985 a 31 de agosto de 1986, com o objetivo de preservar o bom relacionamento entre os Bancos e seus funcionários, o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, firmam a presente Carta-Compromisso, consubstanciada nas seguintes condições.

1º - Os Bancos se comprometem a conceder e o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas a aceitar um adiantamento salarial de 25%, a partir do 1º de janeiro de 1986, a ser compensado por ocasião da correção salarial semestral de 1º de março de 1986, a ser calculado sobre as verbas salariais mensais fixas vigentes em dezembro de 1985.

2º - O adiantamento a que se refere o item anterior não será concedido se, por alteração da legislação salarial vigente, vier a ser adotado o critério de correção salarial trimestral.

3º - Comprometem-se também os Bancos a não efetuar qualquer punição aos seus funcionários, nem efetuar descontos em seus salários, em decorrência das faltas ao serviço em razão da greve ocorrida nos dias 11 e 12 de setembro último.

Por se acharem assim compromissados firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos de direito.

Maceió [AL], 09 de outubro de 1985

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS



Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas
Rua do Comércio, 181 - 10º ANDAR
Ed. Banco Econômica de Bahia S. A.
Sede Própria
Endereço Telefônico "SBB-ALAGOAS" - Telefone: 224.8783
Maceió - Alagoas

7
20
8

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, REPRESENTADOS PELOS SEUS PRESIDENTES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTEs, A QUE MUTUAMENTE SE OBRIGAM:

CLÁUSULA 1ª.

Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6708/79, com as modificações introduzidas pela Lei 7238/84, ajustam as partes ao enchejo da correção de 12,9/85, que o reajuste será de 68,3% (sessenta e oito inteiros e três décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais, incidentes sobre os salários de março de 1985.

CERTIFICADO DE NOTAS E PRODUZIDAS.
CARTÓRIO DE NOTAS E PRODUZIDAS.
1º do Comércio, 270 - Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é da total teor do original expedida, de que Dou Fé: Maceió 26.03.86 de 1986

Celso [assinatura] [assinatura]
Maceió [assinatura] [assinatura]

Parágrafo Primeiro - Após a reajuste salarial de que trata o "caput" desta cláusula, será aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

Parágrafo Segundo - A título de compensação salarial, as partes ajustam seja adicionado ao resultado obtido com a majoração salarial prevista no "caput" e no § 1º, o valor equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 14,53% (quatorze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) sobre o ordenado e gratificação de função vigente em março de 1985.

Parágrafo Terceiro - Fica ajustado, também, que a correção salarial de março de 1986 será efetuada aplicando-se o fator 1.0 do INPC fixado para aquele mês, indistintamente para todas as faixas salariais, salvo se vier a ser fixado outro critério para a categoria profissional na legislação salarial.

[assinatura]

7

[assinatura]

Handwritten mark

Parágrafo Quarto - Serão compensados todos os aumentos e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos desde o reajuste de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensado inteiramente naquela oportunidade, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Quinto - Não serão consideradas as verbas que tiverem regimes próprias neste acordo.

CLÁUSULA 2ª. Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

Pessoal de Portaria	R\$ 690.000 (seiscentos e noventa mil cruzeiros)
Pessoal de Escritório e Tesouraria	R\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros)

Parágrafo Único - Na vigência da presente Convenção, o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1986, tomados os valores aqui indicados pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA 3ª. É fixado o adicional de R\$ 44.000 (quarenta e quatro mil cruzeiros) mensais por um ano completo de serviço ou que se venha a completar-se na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

1ª Autuação nº 8.125-8/86-AL
 Rua do Comércio, 181 - 1304 - 40000

Certifico que a presente cópia autenticada, é de fiel teor ao do original existente no Juízo do Ex.º Juiz de Direito do Estado de Pernambuco, em 19 de março de 1986.

Costa - Promotor Público da Procuradoria do Estado de Pernambuco
 Costa - Promotor Público do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Handwritten signatures and initials

Handwritten initials and signature

90

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de março de 1986, o valor atribuído ao adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomando o valor ali indicado pelo fator do INPC aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

Parágrafo Terceiro - Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes não será considerado o valor que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA 4ª. A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Art. 224 da CIE não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no art. 224 § 2º da CIE, na forma do disposto no "caput", ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 5ª. Fica assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual a função de Caixa, uma gratificação mensal, a título de quebra de Caixa, no valor de R\$ 94.212 (noventa e quatro mil, duzentos e doze reais), a qual não tem natureza salarial. A partir de 1º de março de 1986 o valor atribuído para quebra de caixa será reajustado de acordo com a variação semestral das OREN's apurada entre os meses de março de 1986 e setembro de 1985.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Minas

Rua do Comércio, 181 - 10.º ANDAR

Ed. Banco Econômico da Bahia S. A.

Sede Própria

Endereço Telegráfico "SINBANCOS" - Telefone: 225 3713

Marcelo - Alegoria

24

5:

tores do Sindicato dos Empregados ora convenente, dando que no efetivo exercício do mandato sindical, não podem a regalia recair em mais de um (01) quando do mesmo estabelecimento de crédito.

CLÁUSULA 9ª.

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão indenização a favor de seus empregados encarregados de transporte de numerário, ou a seus dependentes no caso de invalidez permanente ou morte em virtude de assalto ainda que não consumado, correspondente ao valor de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Primeiro - Em 1º de março de 1986 o valor acima será reajustado pela variação semestral das ONM's entre março de 1986 e setembro de 1985.

Parágrafo Segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério da categoria econômica convenente.

CLÁUSULA 10ª.

As horas extraordinárias serão remuneradas com um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação ao valor pago pela hora normal, devendo, quando habituais, ser acrescido o valor correspondente ao repouso semanal remunerado incluindo o sábado. Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374 da CLT.

CLÁUSULA 11ª.

Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

1.º - C.º DE NOTAS E PROMISSAS

Rua do comércio, 270 - Maracá - Al.

Certifico que as atas de reuniões
fotostaticas, e de qual teor ao do
original que foi de que Dou 9/6
Marcelo de 19/85

Culso de quem foi a Miranda

Miranda para a Boa da Costa

Secc

7

23
8

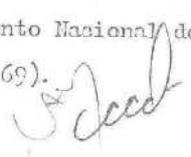
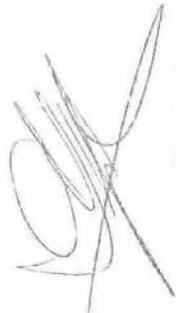
CLÁUSULA 12ª. À empregada comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa até que dois meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CDT.

CLÁUSULA 13ª. Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenções, por eles representadas, até o valor mensal de duas vezes o maior valor-referência, as despesas, efetivadas e comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches, ou instituição análoga, de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro - Poderão os funcionários optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o maior valor-referência, caso as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira Profissional e seja matriculado no IAPAS.

A comprovação do pagamento será feita com remessa ao empregador de cópia do recibo do salário fornecida pela empregada (babá).

Parágrafo Segundo - Os signatários convenionam que a concessão da vantagem sentida no "caput" e parágrafo 1º desta cláusula atende o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CDT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros e Higiene do Trabalho de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua do Comércio 270 - Maceió - Al

e Higiene do Trabalho
que a presente cópia
tem a mesma força de legalidade do
original, emitida do que Dou Fé:
Atestado 26-03 de 19 86

Cole aqui o nome do Interdado
Nilda Maria Lisboa da Costa
Esposa de Antonio

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Rua do Comércio, 181 - 10.º ANDAR

Ed. Banco Econômico da Bahia S. A.

Sede Própria

Endereço Telegráfico "SINBANCOS" - Telefone 223-3263

Maceió - Alagoas

7.

CLÁUSULA 14ª.

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada, a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado no serviço.

A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 15ª.

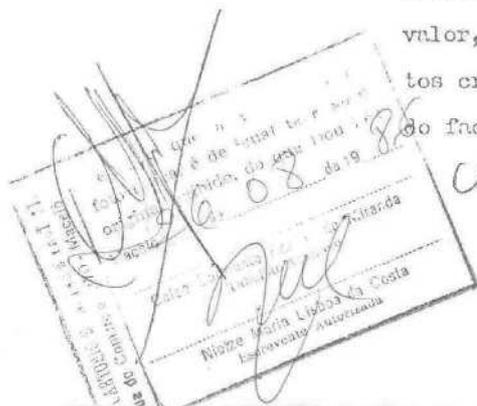
Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes, descontarão importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença das remunerações dos meses de agosto e setembro de 1995, de uma só vez, de todos os empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais do Sindicato beneficiado, ~~sem~~ considerando-se os abonos porventura concedidos.

Parágrafo Único -

O Sindicato de Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA 16ª.

Aos empregados dos Estabelecimentos Bancários, sujeitos à jornada de trabalho de 06 (seis) horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, correspondente a Cr\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), por dia, efetivamente trabalhado, sendo facultado aos Estabelecimentos Bancários conceder



essa ajuda de custo de alimentação sob forma de tickets no mesmo valor acima.

A partir de 1º de março de 1986, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será ajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1986 e setembro de 1985.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restaurantes dos Bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus a concessão da ajuda de custo de alimentação.

Parágrafo Segundo - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA 17ª.

A jornada de trabalho em período noturno, assim considerado pela Lei, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações vantajosas.

CLÁUSULA 18ª.

Nos postos de serviços bancários localizados em indústrias, nas quais haja laudo pericial nos termos da Lei, acusando a existência de insalubridade nos referidos postos de serviço, será concedido aos bancários lotados nesses mesmos postos o adicional previsto na legislação vigente.

Certifico que a presente cópia fotostática é igual teor ao do original. **CLÁUSULA 19ª.** Dou por cumprida a 10ª de 1986

Celed. Bancários - Caixa da Maracá
Fátima Viana

Maria Maria Azeiteira Costa
Escrivente Autêntica

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Estabelecimentos Bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados.

9. ²⁸
/

CLÁUSULA 20ª. Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 21ª. Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento, para o Serviço Militar, até 30 dias após sua desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA 22ª. Os Bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta médica seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo a dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA 23ª. Os Bancos se obrigam a não dispensar no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela Previdência Social, os empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco.

Parágrafo Único - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que:

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao da original. **Declaro, Dou Fé:**
Maceió **efeito retroativo**, de reunir eles as condições previstas:
Café Sarmiento Costa
Rua do Comércio, 181 - 10.º Andar
Maceió - Alagoas

I- a estabilidade provisória será adquirida a partir do momento, de comunicação do empregado, por escrito, sem

cccd
57
27

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Rua do Comércio, 181 - 10.º ANDAR

Ed. Banco Econômico do Brasil S. A.

Sede Própria

Endereço Telefônico "SINBANCOS" - Telefone. 223-3783

Maceió - Alagoas

29
A

10.

II- A estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA 24ª.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CIM, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assim ficam disciplinadas:

I- 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II- 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III- por 3 (três) dias consecutivos, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA 25ª -

Nas Centrais de Compensação Integrada, aos exercentes das funções de compensador de cheques, será pago, a título de gratificação de função, o valor mensal de Cr\$ 68.000 (sessenta e oito mil cruzeiros). Entende-se por Centrais de Compensação as unidades de cada Banco, onde são preparados e processados exclusivamente os documentos destinados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., excluídas, portanto, agências ou centros de serviços, onde são também preparadas tarefas auxiliares destes serviços.

1.º CÂMBIO DE NOTAS E PROLETOS
Rua do Comércio, 710 - Maceió - AL

Certifico que a presente cópia fotostática, de igual teor ao do original expedido, do que Dou Fé:
Maceió, de 19 de 1986

Teixeira Evangelina Farias da Alinhada
Mestre Maria Lúcia da Costa

Parágrafo Único - Em 1º de março de 1986, o valor acima será reajustado com a incidência do INPC aplicável à correção semestral de salário naquele mês, pelo fator 1.0.

[Handwritten signatures and initials]

9

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Rua do Comércio, 181 - 10.º ANDAR

Ed. Banco Econômico da Bahia S. A.

Sede Máxima

Endereço Telefônico "SINBANLOS" - Telefone 223-3753

Maceió - Alagoas

30/8

11.

CLÁUSULA 26ª.

Será constituída uma Comissão Paritária de empregados e empregadores, a fim de discutir e encaminhar estudos sobre a viabilização de compatibilizar o intervalo de almoço dos bancários com a de jornada de trabalho de 06 horas contínuas, cujos trabalhos deverão ser iniciadas 30 dias após o registro ou homologação da presente Convenção, e cujas conclusões serão apresentadas aos convenientes dentro de 120 dias após o início dos seus trabalhos.

CLÁUSULA 27ª.

Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação Salarial de Natal (13º salário) será paga até 30 de junho de 1986 aos admitidos em data não posterior a dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA 28ª.

1.º CARTÃO D. NOTAS E PROTESTO Rua do Comércio, 270 - Maceió	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original, tendo, do que trouxo
	Maceió, 26 de 08 de 86
	Colo Sarmento, Pôrto de Maceió Toução Maceió
	Luiza Maria Lisboa da Costa Secretaria Autorizada

Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INPC e o somatório das parcelas fixas por ele recebidas mensalmente do empregador.

Parágrafo Primeiro - Após o prazo estabelecido nesta cláusula, a suplementação continuará a ser concedida pelo empregador, que, entretanto, ficará dela eximido se junta médica por ele constituída concluir pela cessação da causa de afastamento do funcionário, independentemente da manutenção de benefício pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Pre

[Handwritten signatures and initials]

31
[Handwritten signature]

vidência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constata da a doença por médico indicado pelo Banco.

Parágrafo Terceiro - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Quarto - O Banco que já conceder o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Quinto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Sexto - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os dos demais funcionários.

CLÁUSULA 29ª.

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5958/73, não poderá opor-se o empregador, que deverá no prazo máximo de 8 dias, indicar proposto para comparecer à Justiça do Trabalho, com o empregador, a fim de ser formalizado o ato.

Cartão de autenticação com o seguinte texto: "Cartão que fotocopiado, é de igual original assinado no qu. de 96".
Município de Maceió.
Calsa Sarmento Paula de Miranda
Bairro de São José
Rua do Comércio, 270 - Maceió

CLÁUSULA 30ª.

A presente Convenção aplica-se a todos os integrantes das categorias econômica e profissional representadas pelas partes acordadas.

[Handwritten signatures and initials]

casa de residência, construída de tijolos com quartos, sala, cozinha e banheiro, a qual fica situada na Rua Quebrangulo, nº 99, Poço, limitada pelo lado direito com a casa de nº 87, pertencente ao sr. José Porfiro das Neves, pelo lado esquerdo com a Rua Quebrangulo, pelos fundos com a Rua Santa Ana. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância mandou o M.M. Juiz expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e Publicado no Diário Oficial por uma vez e em Jornal de maior circulação no Estado por duas vezes, ficando assim CITADOS todos os interessados ausentes desconhecidos incertos e não sabidos para querendo contestarem o pedido no prazo da Lei sob pena de se presumirem aceitos pelo seu os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.), estando designado o dia 11 de agosto, deste ano, às 15:00 horas, em Cartório da 1ª Vara, a Rua Cônego Machado, no bairro do Farol, para a audiência de Justificação. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, aos treze (13) dias do mês de junho de 1986. Eu, Eligia Barros de Araújo, Escrivã, o fiz datilografar.

ERNANDE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os bancários do Estado de Alagoas para se reunirem às 17:00 horas no dia 26.06.86 quinta-feira, em primeira convocação, ou em segunda convocação, às 19:00 horas, com os presentes, na forma do art. 524, alínea "e" da C.L.T., nas dependências deste Sindicato, à Rua Barão de Atalaia, 50 Centro, nesta Capital, para tratarem dos seguintes assuntos:

- 1) Referendarem a pauta de reivindicações para o Acordo Salarial de setembro/86;
- 2) Outros assuntos de interesse geral Maceió (Al), 20 de junho de 1986
Mário Minoru Anabuki
— Presidente —

Figura teve três chances neste de Copa, mas em nenhum momento houde em seu rendimento. A única baixa de pe francesa é o goleiro titular Bats, que ser substituído pelo reserva Albert Rus foi campeão olímpico e já enfrentou o B

**Técnico francês afirma
que escalação de Zico
não altera seus planos**

GUADALAJARA — Em entrevista à Imprensa brasileira, o técnico da seleção francesa, Henri Michel, disse que a presença de Zico no time brasileiro, em qualquer circunstância, não irá alterar de maneira nenhuma a forma de seu time jogar. No entanto, aos franceses garantiu que Zico deve entrar desde o início e que, com ele em campo, sua equipe terá que tomar alguns cuidados especiais, mas não afirmou se ele será marcado individualmente.

Outra preocupação de Henri Michel é com a defesa do Brasil que até agora ainda não sofreu nenhum gol. Michel também garantiu que para vencer é necessário quebrar o ritmo da seleção, que consegue envolver seus jogadores com um falso futebol lento, cuja intenção é surpreender sempre a defesa. Finalizando o comentário, afirmou que a atual equipe brasileira não pode ser comparada àquela derrotada pela Itália por 2x1, na final dos Jogos Olímpicos de Los Angeles.

**LEIA O JORNAL
DE HOJE
E FIQUE BEM INFORMADO COM
"BOA IMPRENSA"**

O CAPI

CARIMBOS — PAPELARIA EM G

RUA JOAQUIM TÁVORA N.º 204 — CENTRO FON

contribuir para a racionalização do processo político, através do fortalecimento de planejamento — poder efetivo da realidade social, além de repensar o planejamento/orçamento, tendo em vista a necessidade de sugestões concretas à Constituinte, de garantir à Nação uma maior racionalização das ações do Estado.

RELAÇÃO

Associados da ABOP/AL e estudiosos de planejamento/orçamento para os quais a Comissão, discutirão os seguintes temas: "Atuação da Constituinte — o processo de transição nesta nova ordem jurídica" abordado pelo prof. Marcelo Lavenère da Ufal; Prof. João Gomes da Ufal, falará sobre os "novos desafios do Planejamento e Orçamento no Brasil"; Planejamento Estadual e Municipal a atuação executiva", será abordado pelo conferencista secretário de Planejamento do Estado de Alagoas — coordenador de Planejamento Maceió; outro tema, será "A atuação dos Poderes de Contas e a Constituinte — a nova atuação em função da nova ordem", tendo como palestrante José Bezerra na exposição da matéria; "Atuação do Legislativo — a participação política no processo orçamentário", será abordado pelo professor Ronaldo Lessa; a professora Ivanilda Gusmão da Ufal, abordará "A comunidade e o orçamento — formas de participação"; o prof. João Barreto sobre "A reforma tributária esperada pelos Estados e municípios"; "A administração do desenvolvimento dos Estados e municípios" será a palestra pelo prof. Beraldo Maia Gomes da importância da Programação no Processo Orçamentário — o orçamento programa como etapa essencial de planejamento — tema que abordará o professor Justo do Produban; "Processamento eletrônico do orçamento e às finanças públicas" a palestra do prof. José Mendonça da Universidade Federal de Alagoas; o prof. Radjalma Cavalcante falará sobre "O processo educativo brasileiro — a constituinte preparação de mão-de-obra para a nova ordem institucional."

a publicação antecedendo pelo menos 15 dias a data marcada para a licitação pública e a segunda sair em um dos três últimos dias a ela anterior, constando mais, que se não for alcançado o lance superior ao valor da avaliação, será o mesmo bem vendido a quem mais der às 14:00 horas de 11.09.86. Procedem-se as intimações necessárias. Maceió, 01.08.86. (a) Dr. Danilo Antonio Barretto Accioly, Juiz de Direito da 42ª Vara. A venda será feita por quem maior oferta fizer, sendo o pagamento feito a dinheiro ou fiador idôneo por três dias. Em virtude do que expedei esta e outras iguais que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, aos treze (13) dias, do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). EU, MARIA TERESA SANTOS, Escrevã da 4a. Vara, o datilografar e subscriro.

Dr. José Fernandes de Hollanda Correia, Juiz de Direito da 5a. Vara, em substituição ao Juiz de Direito da 4a. Vara.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação e de conformidade com os dispositivos estatutários, convoco todos os associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Agosto de 1986 (quarta-feira), às 17:00 hs. em 1a. Convocação e às 19:00 horas em 2a. Convocação, tendo por local as dependências do auditório localizado no 3.º andar do Sindicato, situado à Rua Barão de Avajá, 50, centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, cujo "quorum" mínimo é o fixado em Lei (Art. 542, letra "E" da CLT e Art. 15, letra "C" de nosso Estatuto):

- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- Avaliação e discussão de contraproposta apresentada pelo Sindicato patronal;
- Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato, pela Assembleia, para negociar e especialmente firmar Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou ingressar com Dissídio Coletivo.

Maceió (AL), 16 de agosto de 1985

MÁRIO MINORU ANABUKI
Presidente

REX

ATA DE VIDROS, ESPELHOS E MOLDURAS.
Espelhos e Vidros, Quadros de Duplo Vidro no Alumínio e na Madeira.
Venha conosco e conheça o nosso precinho Camarada.
Rua N.º 36 — "A" CENTRO.

Termo de não cumprimento da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e seis (26) de junho de um mil novecentos e oitenta e seis (1986) do Sindicato dos empregados em estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, tendo como local as dependências do Sindicato, sito a Rua Barão de Atalaia - 50 - Centro, nesta capital.

Às vinte e seis dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, às (17) dezessete horas, horário indicado no Edital de Convocação do dia vinte e um do corrente mês, para instalação em primeira convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no local mencionado acima. O Sr. Márcio Moreira Nabucki, Presidente do Sindicato em exercício, visto que havia presença em número insuficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposto no Estatuto nestas condições declarou que os trabalhos seriam instalados neste mesmo local às (19) dezenove horas, deste mesmo dia com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente Termo por mim Secretário do Sindicato, depois de lido e aprovado. Vassio-At, 26 de junho de 1986.

[Signature] - Secretário Geral

[Signature] - DIRETOR

Profissão: 2010 - 01 - 01 - 270 Nome do Contador: [illegible] Número de Matrícula: [illegible]	Certifico que a presente cópia fotostática foi feita a partir do original existente no Processo nº [illegible] de [illegible] Celia Poiss de Miranda - Tabelião Mestre de Artes e Letras de Costa - Escrevente Particular
--	--

• Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, realizada no Auditório do Sindicato, a rua Barão de Ataláia - 50 - centro - nesta capital, referente a pauta de reivindicações para o Acordo Salarial de Setembro de 1986.

Por volta ozois (26) dias do mês de Junho de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986) às (19) dezenove horas, em segunda convocação, tendo como local, as dependências do Sindicato, sito a rua Barão de Ataláia - 50 - centro - nesta capital, foram instalados os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, contando com a presença de associa- dos deste Sindicato, conforme assinaturas lavradas na lista 'de presença, na conformidade do Edital de Convocação, publicado no "Jornal do Hefe", edição do dia vinte e hum do corrente mês, com a finalidade de referendarem a pauta de reivindicações para o Acordo Salarial / 86; Abriu-se os trabalhos, o Presidente do Sindicato em exercício, Márcio Minoru Anabuki, convidou para compor a mesa diretora, Cícero Alves de Carvalho, Secretário do Sindicato e demais diretores em disponibilidade. Em seguida determinou que o Secretário lizesse a leitura do Edital de Convocação, salientando na oportunidade que a Assembleia está- va sendo instalada de acordo com a (as- sembléia) legislação em vigor, em segunda convocação, uma vez que em primeira con- vo-

Ponte de Miranda Rua de Coimbra 2170 Miranda - Alentejo	Certifico que a presente cópia fotostática é fiel e verdadeira do original exibido Dou Fé em 25 de Maio de 1986 <i>[Signature]</i> Celia Pontes de Miranda Tabelião Marta Lopes de Costa Escrevente Miranda
---	---

'cação, não foi alcançado o quorum le-
 gal. Dando continuidade aos trabalhos, o
 Presidente em exercício solicitou a leitura
 da ata da assembleia anterior, a qual
 foi dispensada, sendo aprovada e
 votada sem nenhuma restrição. Passan-
 do ao referendo vital, o Sr. Cícero Si-
 lves de Carvalho, Secretário Geral, leu
 a minuta de reivindicações, item for-
 item, tiradas no XII Encontro Nacional
 dos Bancários realizado em Fortaleza,
 nos dias 29, 30 e 31 de Maio,
 juntamente com as reivindicações espe-
 cíficas de nossa categoria no esta-
 do, para discussão e aprovação pelos
 participantes da Assembleia. Prossequi-
 ndo os trabalhos, a mesa diretora au-
 lhou as modificações e ratificações
 do trabalho apresentado pela Direto-
 ria do Sindicato, que foram sugeridas
 e discutidas pelo plenário, sen-
 do por fim aprovadas por unani-
 midade, ficando a minuta com a
 seguinte redação: Cláusula Primeira
Reajustamento salarial de 26,5%, a título
de compensação pelos prejuízos de
correntes do Decreto-Lei número 2284/86
relativo ao IGP integral, relativos ao
período de março a agosto de 1986.
Cláusula Segunda - A título de pro-
 teção, será concedido um aumento de
 10% (dez por cento). Cláusula Terceira
 Para a jornada diária de 6 (seis) ho-
 ras, o comissionado deverá receber um

Cartório do 1º Ofício
Rua do Comércio n.º 270
Maceió - Alagoas

Cartório que a presente cópia fotostática
igual ao original exibido Dou Fé
Maceió, 25 de 8 de 1956

- Celso Pontes de Miranda Tabelião
- Helza Maria Lacerda Costa Escrevente

qualificação de função não inferior a 60% (sessenta por cento) sobre todas as verbas salariais.

Cláusula Quarta - O percentual referente ao adicional noturno será considerado como de 50% (cinquenta por cento) compreendendo o trabalho entre as 19 horas de um dia e as 07 horas de dia seguinte.

Cláusula Quinta - As horas extraordinárias, em geral, em ^{trabalhos} ~~trabalhos~~ remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

Cláusula Sexta - Adicional de transferência - 50% (cinquenta por cento), no caso de transferência de bancário no interesse do patrão será devido este percentual, sobre o salário percebido pelo mesmo, garantida ao empregado a estabilidade por dois (2) anos. A transferência somente será devida com a concordância do empregado e assistência do Sindicato de sua base.

Cláusula Sétima - Abono de Férias - Por ocasião das férias, os empregadores pagará aos empregados um abono equivalente a uma (1) remuneração mensal.

Cláusula Oitava - Depósitos para o FGTS nas demissões - Nas demissões sem justa causa, o banco pagará ao labor do demitido uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário existente na conta do FGTS, sem benefícios dos saques. A empresa deverá liberar o FGTS 15 dias após a demissão, no máximo.

Cláusula Nona - Escala móvel - Sempre que a inflação, durante a vigência

SECRETARIA DO T. O. J. C. O.
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
Igual teor do original exibido Dou Fé
Maceió, 20 de 19 80

Celso Pereira de Miranda Tabelião
Neize Maria Lobo da Costa Escrevente
Assistente

do acordo, atingir o percentual de 5% (cinco por cento) as bancas se obrigam a corrigir todas as verbas salariais, automaticamente, até o referido percentual.

Cláusula Décima - Salário de inatividade - O salário do bancário será: (em todo país) a) Portaria: R\$ 2.500,00, b) Escriturário: R\$ 3.000,00; c) Cargo de Chefia: R\$ 3.700,00; d) Anuênio: O anuênio será reajustado de conformidade com as cláusulas primeira e segunda. Tendo como base o maior anuênio do país. e) Gratificação de Caixa e Quebra de Caixa: A soma da gratificação de Caixa mais a Quebra de Caixa, não poderá ser inferior à soma das mesmas parcelas em qualquer estado ou cidade, reajustadas de acordo com as cláusulas primeira e segunda. Para maior unificação - Deverá ser adotada a escala móvel prevista na cláusula nona.

OBSERVAÇÃO: Em caso de dissídio coletivo, as duas (2) verbas não serão indenizadas separadamente.

Cláusula Décima Primeira - Compensação por folgas: Será paga aos empregados que trabalharem nos serviços de compensação, independentemente de suas funções, o valor correspondente à maior gratificação já paga em todo o Brasil, reajustada de conformidade com as cláusulas primeira e segunda.

Cláusula Décima Segunda - Gratificação de Função - Informante de Cadastro e

SECRETARIA DO T.º J.º C.º
Rio de Janeiro N.º 278
Mocó - Alagoas

Cartão que a presente cópia fotostática
(igual ao original exibido. Dou Fé
Mocó, de de 19.....

Celia Pontes de Miranda - Tabelião
Mozes Maria Lobos de Costa - Escrivão
Avaliação

conferência de assinaturas. Será paga aos empregados o valor correspondente à maior gratificação de função, já paga em todo o Brasil, reajustada de conformidade com as cláusulas primeira e segunda Cláusula Décima Terceira - Ajuda Transp. Para o ressarcimento de despesas com transportes, os empregadores pagarão a todos os seus empregados Ajuda de Custo de Transportes no valor R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mensalmente Parágrafo Único - O empregador que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula. Cláusula Décima Quarta Ajuda Alimentação De acordo com a cláusula vigente reajustada de conformidade com as cláusulas primeira e segunda e paga a todos os empregados. Cláusula Décima Quinta - Creche - Os bancos pagarão mensalmente aos funcionários que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, inclusive os adotivos, importância equivalente a dois (2) MVR (maior valor de referência) para cada filho, para despesas de internamento em creches, ou entidades congêneras de sua livre escolha, independentemente de conformação de despesas. Cláusula Décima Sexta - Auxílio Doença - Durante a concessão do auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância mensal do INPS e o somatório da remuneração por ele recebida mensalmente.

SECRETARIO DO J. P. C. R. C. U.
Rua da Consolação N.º 270
Maceió - Alagoas

Cartifico que a presente cópia fotostática
igual ao original exibido Dou. Ed.
Maceió, de 1986

Celso Farias de Miranda Tabalão
Nelize Maria Lisboa de Costa - Escrivão
Autorizada

Parágrafo Primeiro Quando o empregado não fizer jus à concessão de auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, nos mesmos moldes do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário, de modo que a este título nenhum empregado tenha a receber importância inferior a que receberia se tivesse em efetivo serviço para a empresa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento previsto nesta cláusula terá ocorrência junto com os demais funcionários. Cláusula Segunda Sétima - Prêmio de Seguro de Vida no Auxílio Doença - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença por parte da Previdência Social, não receberá a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior deste, o ônus do prêmio do seguro de vida em grupo a ele referente mantido pelo Banco, será de responsabilidade do empregador.

Cláusula Segunda oitava - 13º Salário - Antecipação - Salvo se o empregado tiver havido na ocasião do gozo de férias a metade de gratificação salarial de Natal (13º salário) relativo ao ano de 1987, será paga até 30 de Junho do mesmo ano aos admitidos em

Avulso nº 1 - GRACIA
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
Igual ao original arquivado. Dou Fé.
Maceió, de 08 de 1986

Geleza Pontes de Miranda Tóssão
Nélza Maria Lopes de Costa - Escrevente
Assinada

data não posterior a 31 de dezembro de 1986. Cláusula Décima nona - Indeniza-
ção por assalto. Os bancos pagarão in-
denização em favor do empregado ou de
seus dependentes legais, no caso de mor-
te ou invalidez permanente em virtude
de assalto continuado ou não na impor-
tância de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil
crusados). Cláusula Vigésima - Gratifica-
ção Semestral. Uma (1) remuneração por
semestre a todos os funcionários sem
prejuízo para aqueles que recebem valores
superiores. Cláusula Vigésima Primeira -
Homologação de rescisão de contrato de tra-
balho. No caso de pedido de demissão do
empregado ou dispensa deste o banco se
apresentará para homologação da rescisão
do contrato de trabalho, no Sindicato, no
prazo máximo de dez (10) dias úteis, a
contar do efetivo desligamento, independentemente
mente do tempo de serviço prestado. Parágrafo
Primeiro - Se excedido este prazo, o Ban-
co, a partir do 10º (décimo) dia útil e até
a sua apresentação para homologação, pa-
gará ao ex-empregado importância igual
à que este receberia se vigorasse o contrato
de trabalho, desde a data de sua demis-
são. Parágrafo Segundo - No caso de não
comparecimento do empregado, o banco fa-
zê o cumprimento do ato ao Sindicato,
por escrito, o que desobrigará do dispo-
sitivo no parágrafo anterior. Parágrafo Terceiro
Após 30 (trinta) dias o pagamento será de-
biado. Cláusula Vigésima Segunda -

SECRETARIA DO TRIBUTÁRIO
Rua do Comércio N. 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
Igual teor do original exibido Dou. Fd.
Maceió, _____ de _____ de 1986

Celso Pontes de Miranda Tabelião
Nalza Maria Lisboa de Costa - Escrevente
Assistente

Auxílio Educacional O banco reembolsará
 aos seus empregados 50% (cinquenta
 por cento) das mensalidades escolares,
 para o bancário estudante e seus
 dependentes estudantes. Cláusula Vigésima
Terceira - Salários do Substituto
 Os empregados admitidos, promovidos
 ou comissionados para exercer em
 substituição função de outro será ga-
 rantido 'salário igual ao do substituí-
 do excluídas as vantagens de ca-
 ráter pessoal, independentemente de ser
 em caráter 'temporário ou não. Cláu-
sula Vigésima Quarta - Licença Prê-
mio Será concedida licença 'prêmio
 de 30 (trinta) dias ao 'bancário,
 a cada 5 (cinco) anos de trabalho
 prestado na mesma empresa, sem pre-
 juízo dos que a percebem em condi-
 ções mais vantajosas. Cláusula Vigés-
ima Quinta - Adicional de Insalubridade
de A todo o empregado de função
 de mecanização, digitação, reprodução e re-
 produção de microfilmagem, tesouraria,
 bem como aqueles que trabalham
 em postos localizados em empresas
 que paguem insalubridade, será pa-
 do um adicional de 30% (trinta por
 cento). Cláusula Vigésima Sexta - Rec-
antamento Salarial Mensal - Pagamento
 do salário mensal, em todos os bancos,
 deve ser realizado até o dia 20 (vin-
 te) de cada mês, sendo feita uma
 antecipação de 30% (trinta por cento) de

QUARTILHO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio nº 278
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
igual ao original expedido Dou Fé
Maceió, _____ de 19 36

Caixa Pontes de Miranda - Tabelião
Nelize Maria Lisboa da Costa - Escrevente
Autorizada

Salário no dia 5 (cinco) de cada mês.

Cláusula Vigésima Sétima - Disponibilidade de Remunerada. Será concedida a todo trabalhador de disponibilidade remunerada, para sua participação em atividades sindicais (cursos, seminários, congressos, encontros, etc).
Cláusula Vigésima Oitava - Complementação de Aposentadoria - Afastamento da empresa por aposentadoria, ao empregado será assegurada a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre o benefício mensal do INPS e a remuneração percebida pelo mesmo mensalmente no emprego ao tempo do seu afastamento, sendo devida, inclusive, em relação ao 13º salário. Fará jus, também, o empregado, a todos os aumentos e reajustes salariais concedidos à sua categoria, como se no desempenho de suas funções na atividade estivesse.

Cláusula Vigésima Nona - Estabilidade do emprego. Fica assegurada a estabilidade no emprego para todos os bancários durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Cláusula Trigesima - Abono de Assiduidade. O empregado que, durante o seu período aquisitivo de férias, não tiver dado nenhuma falta injustificada ao serviço, fará jus, quando de sua concessão, a um abono de mais 5 (cinco) dias que poderão ser gozados juntamente com estas ou utilizados durante os doze meses seguintes. Fica facultado ao empregado a reversão dos mencionados 5 (cinco) dias em pagamento, quando do gozo das

Cartório DO 1º - CRICU
Rua Jo. Comodoro N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
igual ao original expedido. Dou Fé
Maceió, _____ de 19__

Calvo Pontes da Miranda - Tabelião
Nélza Maria Lisboa da Costa - Escrevente

respective formas Cláusula Trigesima Primeira - Automação: - a) garantia no emprego, com todas as vantagens salariais e treinamento, aos empregados atingidos por automação implantada na empresa, dependência ou não. b) comissão paritária, onde serão estudadas e resolvidas todas as questões que incidirem na vida do trabalhador e no resultado de inovação tecnológica.

Cláusula Trigesima Segunda - Comissão de empresa e Delegado Sindical serão eleitos pelo voto direto e secreto, a razão de 1 (um) por grupo de 50 empregados ou fração, no mínimo de 1 (um) por agência ou departamento. Os delegados sindicais e os membros das comissões de empresa serão reconhecidos pelos empregadores, assegurando-lhes esta liberdade e os mesmos direitos do dirigente sindical durante o seu mandato, que será de 01 (um) ano. O processo de eleição do delegado sindical deverá ser totalmente conduzido pelo Sindicato. O Sindicato promoverá as indicações dos interessados e providenciará os elementos necessários para realização do pleito e condução do mesmo. Os eleitos gozarão da disponibilidade remunerada quando requisitados pelo Sindicato.

Cláusula Trigesima Terceira - Contratação de horas extras - Terminará após hora-limite. Cláusula Trigesima Quarta - Multa por descumprimento da jornada de trabalho - Estabelecer multa em favor do emp.

SECRETARIA DO T. O. - Criminal
Rua do Comércio N.º 272
Macau - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
igual teor ^{de} original arquivado. Dos F.ºs
Minutos - 708 do 1.º 86

Celso Pontes de Miranda - Tabelião
Walter Maria Lisboa da Costa - Escrivão

empregado prejudicado, quando a empresa não
 tem a jornada de trabalho. Cláusula Tercera
Quinta - Estabilidade provisória - gozará
 de estabilidade provisória salvo por motivo de
 justa causa; a) a gestante desde a gravidez
 até 60 (sessenta) dias após o término da licen-
 ça maternidade; b) o alistamento para o serviço
 militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) di-
 as depois de sua desincorporação ou despen-
 sai; e) por 60 (sessenta) dias após ter re-
 coluido alta médica quem por doença tenha
 ficado afastado do trabalho por tempo i-
 gual ou superior a 6 (seis) meses, contínuos.
 d) será assegurada a estabilidade provisória
 por um ano, para os candidatos inscritos
 em chapas, a fim de disputarem eleições
 sindicais; e) a estabilidade provisória se-
 rá elevada para 03 (três) anos após a
 conclusão do mandato para os candida-
 tos eleitos; f) 12 (doze) meses ininterruptamente
 anteriores a complementação de tempo
 para aposentadoria pela previdência so-
 cial, os que tiverem o mínimo de 05 (cin-
 co) anos de vínculo empregatício com
 o banco; g) por 24 (vinte e quatro) meses
 ininterruptamente anteriores a complementação
 do tempo para aposentadoria pela previ-
 dência social, os que tiverem o mínimo de
 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício
 ininterrupto na mesma empresa; h)
 60 (sessenta) dias de alta médica em ca-
 so de aborto. Parágrafo único - Quanto aos
 empregados na proximidade de aposenta-
 doria de que trata as alíneas "f e g"

Cartório do 1º Ofício
Rua da Câmara nº 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
é igual ao original exibido. Dou Fé
Maceió, 15 de maio de 1986

Celso Pontes de Miranda - Tabelião
Meloza Maria Lisboa da Costa - Escrevente
Autorizada

desta cláusula deve observar-se o seguinte: 1. A estabilidade provisória só é adquirida a partir do recolhimento pelo empregador de comunicação do empregado por escrito, sem efeito retroativo, se cumprir ele as condições previstas; 2. A estabilidade se extingue se não for requerida aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à aquisição do direito a ela. Cláusula Trigesima
via Sexta - multa por irregularidades em cheques - não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidades em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

Cláusula Trigesima Sétima - Ausências legais
 As ausências legais previstas nos incisos I, II, III, do art. 473 da CLT por força da presente convenção coletiva de trabalho, assim fica ampliada:
 I. 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II. 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento; III. 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança em caso de nascimento de filhos. Parágrafo Único - Para os efeitos desta cláusula a datação não terá consideração de férias.

Cláusula Trigesima Oitava - Aposentadoria
 A aposentadoria do estudante será abonada a partir do estudante para prestação de prova etc.

É obrigatória em horário compativelmente
 coincidente com o trabalho, desde que comu-
 cada ao banco em 48 horas de antecedên-
 cia. Cláusula Trigesima Nona - Limitação
 Quando exigido ou permitido pelo emprega-
 dor, será por ele fornecido o uniforme
 do empregado, gratuitamente para qualquer
 peça de vestuário. Cláusula Quadragésima
Ofício Retrativa - Mandatária - A emprega-
 do, obstante em não pelo FGTS por escrito,
 no sentido de exercer o direito de ofício
 retrativa a data de sua admissão ou da
 vigência da lei nº 5.107/76, como se fizesse
 a lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o
 empregador, que deverá no prazo máximo
 de 90 (noventa) dias indicar preferência para com-
 parar a justiça do trabalho, em o emprega-
 do, a fim de ser formalizado o ato.

Parágrafo Único - O benefício previsto no
 caput desta cláusula não poderá prejudi-
 car sob qualquer hipótese, os direitos trabal-
 histas e previdenciários do empregado quan-
 do o mesmo tiver tempo não indenizado
 pelo empregador. Cláusula Quadragésima

Primeira - Dirigentes Sindicais - Fica assegura-
 da frequência livre como se estivesse no
 exercício de suas funções, com o pagamento
 de sua remuneração, direitos e todas as do-
 mais vantagens, para 12 (doze) Diretores do
 Sindicato dos Empregados que convenientemente
 poderão receber tal liberação em 2 (dois)
 por estabelecimentos bancários Parágrafo Ú-
nico - Fica assegurado ainda a remunera-
 ção de 2 (duas) horas por hora trabalhada

QUARTILHO DO 1.º OFICIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
Igual teor do original assinado por
Maceió, _____ de _____ de 19 86

Celso Pontes de Miranda - Tabellão
Neizy Maria Lisboa da Costa - Escrevente
Assistência

de expediente 1 para todos os dirigentes sindicais que, antes do início da liberação, prestava normalmente 6 horas de serviços diários). Cláusula Quadragesima Segunda - Descrto de mensalidade - Ufedant expressa autorização do empregado aos estabelecimentos de crédito descontando da folha de pagamento, as mensalidades referentes as contribuições mensais de assonadas estabelecidas, para manutenção da rede esportiva do Sindicato, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato, Profissional Nacional e Ufedant o montante respectivo, no montante até o 10º dia após efetuado o desconto do empregado. Cláusula Quadragesima Terceira - Transporte de Valores - Fica proibido o transporte de valores, fora do banco, por funcionários que não tenham sido contratados para essa finalidade e que não esteja devidamente treinado para isto. a. Será pago pelo banco igual valor do seguro para cada viagem, quanto de transporte indenizado de passageiros. Cláusula Quadragesima Quarta - Dia Nacional do Bancário - O dia 28 de agosto de cada ano será considerado o dia de descanso remunerado nos bancos expediente para os bancários. Cláusula Quadragesima Quinta - Comissão de Coragem - Será constituída uma comissão paritária composta de 03 (Três) elementos indicados pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional e de 03

Escritorio
No. 11
Ej. de Comercio
Mazatlán, S. L. P.

Cartillo que a presento copia fotostatica
del libro original exhibido. Dos Fd.
Mazatlán, S. L. P. de 1926

Colma Ponies de Miranda - Tumbelico
Nieto Maria Linde de Costa - Escrivante
Autorizada

(Três) indicados pelos Sindicatos Patronais para elaborar e apresentar projeto de quadro de carreiras que será aplicado à categoria bancária, observando-se as seguintes condições: a. A comissão terá 90 (noventa) dias para concluir o seu trabalho; b) A proposta apresentada pela Comissão será, obrigatoriamente, submetida a apreciação das assembleias dos Sindicatos patronais e se aprovada, será objeto da próxima convenção ou dissídio coletivo, e. Se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que será apreciada a assembleia da categoria e se aprovada aplicar-se-á o estabelecimento na letra "b".

Cláusula Quadragésima Sexta - Horário para negociações A jornada diária de 06 (seis) horas por ser contínua deve ser organizada de modo a assegurar o horário para negociações entre 19 horas e 21 horas para o familiar.

Cláusula Quadragésima Sétima - Vedação de Mão-de-Obra - Fica proibida a contratação, pelos estabelecimentos do comércio de qualquer serviço ou tarefa por meio de empresas locadoras de mão-de-obra, "bureau" de serviços ou assembleias, com o aproveitamento nos quadros de bancos, dos atuais empregados vinculados às empresas locadoras.

Cláusula Quadragésima Oitava - Estágio e Aprendiz - É vedada a contratação de estagiários e aprendizes com salários inferiores previsto na convenção.

Cláusula Quadragésima Nona - Categoria Dife-

OFFICINA DO 1º OFICIO
Rua do Comércio N.º 278
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática
igual ao original exibido Deu Fé
Maceió, de 10 de 10

Celso Pontes de Miranda - Tabelião
Núcleo Maria Lúcia de Costa - Escrivão
Autorizada

nomada - Serão considerados bancários todos os que trabalharem em bancos e dependentes de suas funções e de eventual diferenciamiento da categoria. Cláusula Quinquagésima - Diretor de Recursos Humanos - Todo banco constituirá cargo de diretor de recursos humanos ou similar cujo cargo deverá ser preenchido por escolha democrática dos funcionários através de lista tríplice.

Cláusula Quinquagésima Primeira - Desconto Assistencial - O desconto assistencial será de 10% (dez por cento) da diferença do salário existente entre os meses de agosto e setembro/86, cabendo ao Sindicato dos Bancários assumir a responsabilidade por qualquer pendência fiscal, em decorrência desta diferença, que é extensiva a todos os membros da categoria.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Direitos Adquiridos - Todos os direitos adquiridos nos acordos anteriores serão preservados.

Cláusula Quinquagésima Terceira - Multa - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado a multa igual ao valor vigente de 190% (cento e noventa por cento) de cada empregado, e será devida, com acrescimo da taxa de execução de execução judicial que tenha conhecimento a submissão, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Quinquagésima Quarta - Vigência - O prazo de vigência deste instrumento normativo é de (um) ano,

Alcaldía 2011 Oficina
Ata de Cabildo N.º 278
Alcalde - Albergos

Certifico que a presente copia fotostática
igual text^o y original^o firmado. Da^o F.º
Maceda, 28 de 10

Cecilia Pontes de Miranda - Taboão
Nelize Maria Lisboa da Costa - Escrevente
Autorizada

com início em 01 de setembro de 1986 e
terminou em 31 de agosto de 1987 não tendo
nenhum outro assunto a tratar, o Pre-
sidente do Sindicato, agradeceu a presença
de todos graças por enviada a reunião,
recomendando que fosse lavrada a presente ata,
que vai assinada por mim e demais
membros da diretoria. Alcides Al., 26 de junho
de 1986.

Alcides Al. - secretário geral
do Sindicato

[Signature]

[Signature]

vice presidente

20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01 00	Partida que a presente cópia fotostática foi tirada do original emitido Dou F6 de 10/08/86 <u>[Signature]</u> Diretor Financeiro do Sindicato [Assinatura]
--	---

Termo de não comparecimento da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1986 em virtude de falta e seis do Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, tendo como local as dependências do Sindicato, sito a Rua Bayá de Atalaia - 50 - Centro, nesta Capital.

Aos vinte (20) dias do mês de agosto.

to de mil, novecentos e oitenta e seis (1986) às dezessete (17) horas, horário indicado no Edital de Convocação do dia 16 de agosto de (1986) mil, novecentos e oitenta e seis, para instalação em primeira convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no local mencionado acima. O Sr. Máximo Wladimir Anabuki, Presidente do Sindicato em exercício, afirmou que houve presença em número insuficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposto no Estatuto nestas condições declarou que os trabalhos seriam instalados neste mesmo local às 19h dezessete horas deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. O ato foi laborado o presente termo por um Secretário do Sindicato, depois de lido e aprovado Máximo A.L. 20 de agosto de 1986.

[Signature] - secretário geral
[Signature] Diretor

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature] Vice-Presidente

CERTIFICADO DO 1º Livro de Convocação nº 27 Associação - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática Igual ao original Assinado em 20/08/86
	Celso Farias de Almeida - Esc. 42 Notário Público - Alagoas Assinatura

Ata da Assembleia geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, realizada no dia 20 de agosto de 1986, no auditório do Sindicato, à rua Barão de Atalaia, 50 - Centro - nesta capital.

Des vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas, em seguida convocação, tendo como local o próprio Sindicato, sito à rua Barão de Atalaia, 50 - nesta capital foram instalados os trabalhos desta Assembleia geral Extraordinária, contando com a presença de cinquenta e quatro (54) associados quites em condições de votar, conforme assinaturas lavradas na lista de presença. O Sr. Mário Pinous Anabuki, Presidente em exercício do Sindicato, ao instalar a sessão agradeceu o comparecimento dos associados presentes e disse que, conforme Edital de convocação afixado nos quadros de avisos e publicado no "Jornal de Hoje", além do Boletim específico distribuído no dia 20, dia da Assembleia, estava convocada a classe bancária de Itaguassu. A mesa de trabalhos foi composta pelos Srs. Mário Pinous Anabuki, Cicero Alves de Carvalho e por Gilvan Melo de Abreu. Em seguida o Sr. Cicero Alves de Carvalho, secretário do Sindicato procedeu a leitura do Edital de convocação, publicado no "Jornal de Hoje" edição de 16.08.86, com a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussões e aprovações da ata da Assembleia anterior; b) Avaliação e discussões da contra proposta apresentada pelo Sindicato patronal; c) discussões de amplos poderes à Diretoria do Sindicato, pela Assembleia, para negociar e especialmente firmar Acordo coletivo, convocação coletiva e ingressar com Dissídio coletivo. Dando continuidade

1.º PARTORIO D. NOTAS E PROTOCOLOS
Rua do Comercio, 776 - Marecô AL

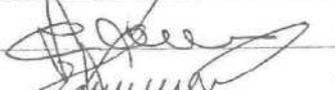
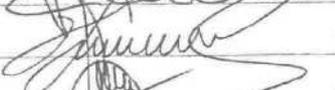
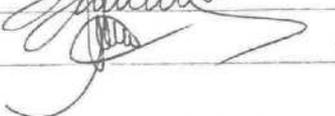
Certifico que a presente cópia
fotostática, é de igual teor ao do
original exibido, do que deu fé:
Marecô 28 de 03 de 1986

Celso Carmo F. de Miranda
Trib. de Justiça

Eleze Maria Libra da Costa
Escrivão - Matr. 101

5/4

aos trabalhos o Presidente solicitou ao secretário a leitura da Ata da Assembleia anterior, a qual foi dispensada, sendo aprovada e votada sem nenhuma restrição. Passando o item "b" do referido Edital, o Sr. Mário Minou Anabuki falou que na Primeira rodada de negociações com os representantes da FENABAN, em Brasília no dia 14 (quatorze), não foi apresentado nenhuma contra-proposta, apenas apresentado pelos Srs. representantes da Fenabau uma nova forma de negociações onde eles apenas admitem negociar com o comando nacional de negociações dos bancários em Brasília, não mais como nos anos anteriores de negociações nos Estados. Onde houve várias discussões ficando uma segunda rodada de negociações para o dia 21.07.86. Prosseguido os trabalhos, a mesa Diretora pôs em votação o item "c" do edital que trata de concessão de amplos poderes à diretoria do sindicato para negociar e firmar acordo coletivo, convenção coletiva ou ingressar com dissídio coletivo, onde colocada em votação por escrutínio secreto foi aprovado por unanimidade dos presentes. Encerrando-se os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos companheiros que prestigiaram a Assembleia, da qual lavrei a presente ata que vai datada e assinada por mim e por quem de direito. Mário (At), 20 de Agosto de 1986.

 - Secretário Geral
 - Diretor
 - Vice-Presidente
 - Sindical
 - Dipeta

1.ª AVULSA - 100
Rua da República 70 - Recife AL

Certifico que a presente cópia
fotostática, é de igual teor ao do
original exibido, do que dou fé.
Recife, 22 de 08 de 1986

Celso Armindo Rocha de Miranda
Tabelião Público

Niêze Maria Leboa da Costa
Escritorinha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

56
P/

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
agosto de 19 86 autuai
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC:23/86
contendo 56 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

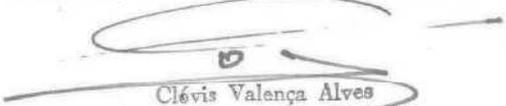
Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

Recife, 29.08.86

Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, da CLT, delego à Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió - AL, as atribuições dos arts.860 e 862, da CLT observado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 29 de agosto de 1986.


Clévis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6ª. Região

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pela TRT-6ª Região Trabalho, deste Estado.

Maceió, 04 de 09 de 86


Chefe de Secretaria

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém este autos, 56 folhas numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo, nos 04 de 09 de 86


Chefe de Secretaria



57
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De *Macais*

TRT-DC-23/86

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Macais
Recife, 04, 09, 86

Diretor de Secretaria

*Em parte; prazo de dez (10) dias
na forma do art. 860 do CLT para
conciliação e instâncias, notificados
os dissidentes.*

Macais 5.9.86

*Rui de Azevedo
Juiz Presid.*

↑
V



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Diretora de Secretaria da JCJ de Maceió
PARA : Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários do Est. de AL.
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de conciliação e instrução que se realizará no dia 22/09 / 86 , às 12:55 horas , nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel , nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº TRT-23/86 tendo como suscitante(s) essa Entidade

e como suscitada(s) Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos interessados.

M. Cavalcanti
Diretora de Secretaria-Substª
Mabel Rôse Cavalcanti Silva

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação nº _____
Maceió, 9 de 9 de 1986.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria



59

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Diretora de Secretaria da JCT de Maceió
PARA : Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de AL.
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de conciliação e instrução que se realizará no dia 22 / 09 / 86 , às 12:55 horas , nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel , nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº TRT-23/86 tendo como suscitante(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas e como suscitado(s) Essa Entidade

cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos interessados, digo, cuja cópia segue anexo.

M. Cavalcanti
Diretora de Secretaria *subst.*

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º -
Maceió, 9 de 9 de 1986.

Diretor da Secretaria

60
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....

Mauro

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d.....

que se segue

.....

Mauro
Recife, 22, 09, 86

.....
[Assinatura]
.....
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

61
P

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC-23/86

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis às 13:00 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Rubem Monteiro de F. Angelo, do V. dos Empregados, Benício V. de Moraes

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas reclamante e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas.

reclamado. Compareceu o Sindicato Suscitante na pessoa do Sr. / Presidente Mario Minori Anabuki, Alipio Lopes de Souza Filho, Tesoureiro; Carlos Alberto da Silva-Diretor Assistencia; Gilvan Melo de Abreu-Vice-Presidente; Reginal Souza Lira, Diretor de / Assuntos Trabalhistas; Carlos Jorge de Barros Lins, Diretor Suplente, acompanhados do Bel. João José Bandeira c/procuração nos autos. O Sindicato Suscitado na pessoa do Presidente Sr. Eurides Gomes Porongaba, acompanhado do Bel. Carlos Ramiro Bastos c/procuração nos autos. Instalada a audiência e relatado o Processo/ disse o Sr. Juiz que nos termos do art. 860, 862 e 866 da CIT, convidava as partes p/ se pronunciarem sobre as bases da conciliação. Pelo Advogado do Sindicato Suscitado foi dito que discordava da proposta encaminhada pelo presente decidio voz que estava distante e que apresentava a sua contra-proposta constante de 3 itens apenas: 1º) aplicação de IPC pleno na base de 6,38 % s/ todas as verbas salariais incluída também a quebra de caixa ajuda a alimentação e ajuda a transporte; 2º) salário de ingressos na base de R\$1.70,00 p/digo R\$1.750,00 p/ pessoal de escritório e tesouraria e de R\$1.350,00 p/ pessoal de Portaria; 3º) renovação de todas as cláusulas Sociais da ultima convenção coletiva. Ouvidos os Suscitantes p/ seu advogado foi dito que: as negociações entre os Bancários e os Bancos estão sendo feita a nível nacional e que na proxima, digo que ja fora também em ambiente nacional ofendida proposta superior a presente estando marcada uma nova audiência p/ fins de negociação pelo que considerava extemporaneo o pronunciamento sobre a proposta feita nesta oportunidade. Com a palavra o Patrono do Suscitado disse que apresentava contestação mediante memorial datilografado em 24 laudas, acompanhada de quatro documentos em quatro folhas. Com a palavra o Patrono do Advogado Suscitante disse que nada tinha a opor aos documentos com exceção ao de nº02-uma vez que além de não estar devidamente autenticada não é possível saber sequer qual o Jornal que publicou o referido Edital. Deferido o prazo de 48 horas para que o Sindicato Suscitado uma pagina do Jornal que publicaram o Edital. Requereu ainda o Patrono do Suscitante a juntada de um documento deferido sem oposição. Dispensada as partes mutuamente de interrogatórios, bem como de provas testemunhais. Designou o Sr. Juiz uma nova audiência para o dia 29/9/86 às 12:55 horas. Ci-

G-TRT
JCJ- MOD 13 entes as partes p/aduicão de razões finais.//////

E, para constar, eu, Diretor de Secretaria lavrei a presente ata, que devidamente assinada.

Juiz Presidente Luiz Rufino

Vogal dos Empregadores:

Vogal dos Empregados:

Turatos de Secretaria:

Genésio de Moraes
Wagner

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Colenda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, por delegação de competência do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Proc. DC nº 23/86.

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CGC nº 12.319.026/0001-86, com sede social na .. Av. Fernandes Lima, nº 1.604, Farol, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CGC nº 12.318.192/0001-68, com sede social na Rua Barão de Atalaia, nº 50, nesta Capital, vem dizer, - por seu advogado CARLOS RAMIRO BASTO, qualificado na procuração anexa (doc. nº 01), com Escritório Jurídico no Edifício/Delmiro Gouveia, 4º andar, Salas 404/405, situado na Praça dos Palmares, nº 36, nesta Cidade, - consoante autorização dada em Assembléia Geral Extraordinária de.....de.....de 1986 (docs. nºs 02 e 03), e por meio desta CONTESTAÇÃO, que rejeita totalmente/as pretensões do SUSCITANTE, pelas razões de fato e de direito/adiante expostas, e, ao mesmo tempo, apresentar sua contraproposta ou proposta de conciliação.

Carlos Ramiro Basto

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.

- Sede própria -

Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783

Maceió - Alagoas

02

1. O SUSCITADO, como já foi dito, rejeita todo o pretendido pelo SUSCITANTE. Só aceita reajuste salarial na forma disposta na lei e na contraproposta que adiante se segue.

2. Reajuste Salarial (Cláusulas 1ª e 2ª).

Pretende o SUSCITANTE:

- a) reajuste salarial de 26,5% " a título de compensação pelos prejuízos decorrentes do Decreto-Lei nº 2.284/86 ", como dizem literalmente;
- b) " IPC integral relativo ao período de março/ a agosto de 1986 ";
- c) sobre o resultante da aplicação dos percentuais supra mais 10% " a título de produtividade de ".

As pretensões do SUSCITANTE não podem ser acolhidas. Não há o que falar em "prejuízos decorrentes do Decreto-Lei nº 2.284/86", pois o que houve foi a conversão de moeda fraca, cruzeiro, corroída por acelerada inflação, por moeda forte, cruzado, resistente à inflação. Dado que a moeda é instrumento de pagamento de preço, e preço é medida de valor, não é verdadeira a afirmativa de "prejuízo" quando se compra com menor quantidade de moeda forte tanto ou mais, do que se compra, ou se comprava, com maior quantidade de moeda fraca. Não existe, pois, o alegado "prejuízo" errônia essa, aliás, que, de maneira prática é demonstrada pelo maior consumo - decorrente do geral aumento do poder de compra - que a imprensa frequentemente noticia. Foi para evitar as más / consequências da ilusão da diferença de grandeza de números/ abstratos, que o Decreto-Lei nº 2.284/86 dispôs, na parte final de seu artigo 24, que, nos dissídios coletivos,

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

03

" não será admitido aumento a título de reposição salarial (como quer o SUSCITANTE), sob pena de nulidade da sentença",

dispositivo que impede possa o equívoco de comparação numérica, sem atentar-se para o valor real dos números monetários, implantar a desordem econômica, ou conduzir ao retorno do caminho inflacionário.

O Colendo Tribunal não poderá determinar - como quer o SUSCITANTE - reajuste salarial pela integridade do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), pois o mandamento legal (D.L. 2.284/86, art. 20, § único) é no sentido de que

" O reajuste salarial na data - base será obrigatório até 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IPC...",

pelo que o Tribunal dá a lei autorização para dosar o reajuste - obrigatório - de 1% até 60%, segundo seu entendimento / de conveniência. A mais de 60% do IPC não pode determinar o Tribunal, pois conforme dispõe o mesmo dispositivo legal, / reajuste excedente só poderá decorrer do acordo entre as partes, ou na expressão da lei,

"... assegurada a negociação / dos restantes 40% (quarenta por cento)".

Ao pretender que o Colendo Tribunal determine mais o aumento de 10%, " a título de produtividade", o SUSCITANTE se coloca à margem da regularidade legal, pois, de conformidade com o Decreto 91.001, de 27 de fevereiro de 1985, o au-

S. de Jesus

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

04

mento salarial de produtividade não pode ter o montante querido pelo SUSCITANTE, nem pode ser fixado por sentença, visto que se trata de suplementação que só "poderá ser negociado entre empregados e empregadores", uma vez que deverão ser consideradas realidades e expectativas que não se encontram/no conhecimento dos tribunais.

As pretensões do SUSCITANTE expressas nas cláusulas 1ª (Reajuste Salarial) e 2ª (Produtividade) contrariam a lei e o interesse social de estabilidade econômica e financeira, pelo que não poderão ser acolhidas pelo Colendo Tribunal, que não poderá afastar-se dos limites das "hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho", conforme manda o parágrafo 1º do artigo 142 da Constituição Federal.

3. Salário-de-ingresso (Cláusula 3ª).

Salário de ingresso é expressão sinônima de salário-mínimo, que não pode ser estabelecido senão pelo Presidente da República, conforme preceito dos artigos 115 e 116/da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, então, por convenção das partes; não por sentença. O pretendido deve ser desprezado, por desamparo do artigo 142, § 1º, da Constituição/Federal. O salário de ingresso não pode ser fixado por sentença, como quer o SUSCITANTE, visto como equivaleria a decretar o Colendo Tribunal piso salarial, o que não está em sua competência jurisdicional. A matéria é conhecida e foi /objeto de decisão unânime do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 77.538, que acolheu voto do Ministério Relator, segundo o qual

"O assunto versado no presente /
recurso extraordinário é conhecido deste Plenário, que o apreci-

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

05

ou noutras oportunidades.

Em 4.12.74 foi aqui julgado o RE nº 77.973, do Extinto / Estado da Guanabara, no qual o STF sustentou o entendimento de que é contrário aos artigos 142, § 1º, e 165, I, ambos da Constituição de 1967 com a Emenda nº/ 1, o acórdão em que o Tribunal/ Superior do Trabalho, invocando normas do seu Prejulgado nº 38, alterado pela Res. Adm. nº 87/72 fixa o chamado piso salarial , ou, melhor dizendo, o salário / questionado mediante ação de / dissídio coletivo.

Na verdade, não passa de / fixação de salário-mínimo o estender, aos empregados admitidos na vigência da sentença normativa, o salário determinado / no seu decisum para uma categoria profissional, e o fixar salário-mínimo não se inclui na / competência que a Constituição outorga à Justiça do Trabalho / para estabelecer normas e condições de trabalho (art. 142, § 1º, art. 165, I).

No dissídio coletivo, a .. respectiva decisão poderá estabelecer normas e condições de / trabalho, mas, note-se, nos ca-

S. de Jesus

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

06

sos especificados em lei (art....
142, § 1º, cit.).

Onde a lei especificadora /
do caso em que a Justiça do Tra-
balho poderá estabelecer o chama-
do piso salarial para o emprega-
do que admitido na empresa de...
pois de editada sentença normati-
va que fixou remuneração de cer-
ta categoria profissional?

O respeitável acórdão impug-
nado não aponta essa lei.

A questão, bem se vê, tem /
pertinência com a extensão da /
sentença normativa prevista no
§ 1º, do art. 142, acima citado,
e, no pormenor, é imperioso se /
reconheça que essa extensão não
tem amplitude que desfaça o po-
der, constitucionalmente outorga-
do ao Executivo, para fixar o sa-
lário-mínimo na consideração de
sua política salarial, necessa-
riamente envolvida na sua políti-
ca econômica.

Noutras palavras, a discuti-
da regra não é derogante do pa-
rágrafo único, do art. 6º, da /
nossa Carta Política, como adver-
te o douto Pontes de Miranda (Com.
à Const. de 1967, com a Em. nº /
1, IV, pág. 276, nº 5).

"Sempre que a Justiça do /
Trabalho edita regra jurídica, /
tem de dizer qual a lei que lhe/
permitiu, na espécie. Se o caso /

[Handwritten signature]
Maceió

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

07

não entra nas classes de casos ,
que a especificação legal discer
niu, para dentro dela se exercer
a atividade normativa da Justiça
do Trabalho, está ela a exorbi -
tar das suas funções constituio
nalmente delimitadas". "A compe
tência para resolver dissídios /
individuais e coletivos, necessa
riamente in concreto, de modo ne
nhum lhe dá a competência legife
rante: aquela nasceu da Consti -
tuição mesma; essa somente lhe /
nasce da lei especificadora".

Repito a pergunta: onde, no
caso, a lei especificadora?

Na espécie, houve por bem o
E. Tribunal a quo, embora por /
maioria de seus Ministros, fixar
novo salário sob o nome de piso/
salarial, e, ainda, ordenar se -
jam pagos, aos trabalhadores re -
corridos, os adicionais por tem -
po de serviço; mas ocorre que tal sa -
lário e tal acréscimo representam na
crua realidade, aumento de remu -
nerações editado sine lege.

Conheço do recurso e lhe /
dou integral provimento. ("LTR -
Revista Legislação do Trabalho",
1976, pág. 1009 e seguintes).

A jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal é am -
plamente também a do Colendo Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

08

que tem proclamado a impossibilidade de criação, ou manutenção, por sentença de piso salarial. Assim tem decidido o Tribunal Superior do Trabalho:

"Insurge-se a recorrente/ apenas contra a recusa da concessão do salário ingresso.

A jurisprudência deste .. TST tem sido adversa à reivindicação, assim como também a / do E. Supremo Tribunal, que .. julga inconstitucional o "piso salarial". Salário ingresso é/ piso salarial e como tal, sem apoio na Constituição.

Do exposto, nego provimento ao recurso do suscitante". / (TST-RO-DC 356/78, DJU, 30.9.80, pág. 7582).

"Quanto ao reajustamento/ do "piso salarial", Cláusula / 6ª, deu-se provimento, por maioria, para excluir a cláusula.

O E. Supremo já afirmou / inconstitucional a concessão / do piso. Se não pode estabelecê-lo, não pode a Justiça do / Trabalho reajustá-lo." (TST-RO-DC 629/79, DJU, 18.7.80, pág./ 5374).

"Piso salarial. Novo ou velho

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

90
09

como cláusula de dissídio, sendo preexistente ou não, a in-
constitucionalidade não desaparece pelo tempo, uso ou costu-
me". (Proc. TST-RO-DC 631/79, in
DJU, de 25.4.80, pág. 2845).

"Piso salarial é inconstitucional e, portanto, inadmissível". (TST-RO-DC 608/79, in DJU, de 25.4.80, pág. 2844).

"Se o Colendo Supremo Tribunal considera inexistir competência constitucional da Justiça do Trabalho para fixação de tais "pisos", também lhe falece competência para reajustá-los, mesmo quando anteriormente ^{estabelecidos} "contra legem". (TST-RO-DC 7/79, DJU, 23.5.1980, pág. 3759).

"Não vejo como atender o / pedido de manutenção da cláusula que se refere ao piso salarial". (TST-RO-DC 325/75, in LTR, 1979, pág. 881).

"Segundo a jurisprudência/ do Egrégio Tribunal Federal, ... qualquer fixação de "pisos salariais", que constituem verdadeiros "salários profissionais", é uma extrapolação do limite cons

90
90

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

10

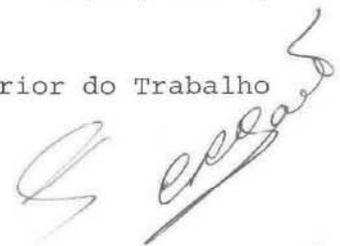
titucional da competência normativa da Justiça do Trabalho". (TST-RO-DC 401/79, DJU, 25.4.1980, pág. 2837).

"No dissídio 272/77 a cláusula do piso salarial tem a mesma redação do atual, isto é, mantém o piso do dissídio anterior. A matéria vem de longa data, mas sua inconstitucionalidade é evidente. Não podendo pois gerar direitos, dou provimento ao recurso, para que a Cláusula seja adaptada ao Prejulgado 56" (TST-RO-DC 598/79, DJU, 25.4.1980, pág. 2844).

"Dissídio Coletivo. Piso salarial é inconstitucional e, portanto, inadmissível". (TST-RO-DC 601/79, DJU, 25.4.80, pág. 2844).

"O salário de ingresso é condição especial de trabalho, que deve surgir de entendimento das categorias econômica e profissional. Não deve ser criado em sentença normativa." (TST-Pleno, Proc. RO-DC- 273/82, DJU, 3.12.82).

Em acórdão no qual o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que



Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

11

"O Poder Normativo da Justiça do Trabalho está jungido à lei, conforme mandamento constitucional. Qualquer majoração / que viole, direta ou indireta - mente a legislação da política/ econômico-salarial do Governo / deve ser extirpada do Acórdão / Regional recorrido",

o Ministro Relator Coqueijo Costa ressaltou em seu voto:

O Piso Salarial...

"Não tem tal prerrogativa o Poder Judiciário para fixá-lo,... pois objeto de lei e a sua imposição fere a política salarial/ do Governo" (Proc. TST-RO-DC ... 365/76, DJU, de 8.1.77, pág.... 665).

4. Adicional por tempo de serviço (Cláusula 10ª).

Fora da competência do Colendo Tribunal está a concessão ou o aumento de adicional de tempo de serviço, denominado "anuênio", visto como está sua concessão situada no âmbito do comando do empregador, sujeita a sua apreciação e a sua decisão. Já por numerosas vezes o Colendo Tribunal Superior do Trabalho deixou evidenciado que não podem os Tribunais Regionais conceder "anuênio", ou ampliar "anuênio" anteriormente pelos empregadores concedido, porque seria isso/ ultrapassar os limites da autorização constitucional da sua jurisdição. São exemplos da Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho os seguintes julgados:

"O adicional por tempo de serviço insere-se no poder de comando da empresa, e só por .."

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

12

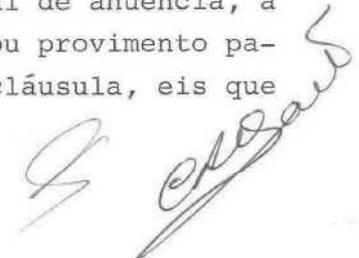
meio de acordo, ou espontanea -
mente por ato do empregador, po
de ser concedido". (TST-RO-DC /
523/79, DJU, 20.6.80, pág. 4726).

"Exclusão da cláusula dos/
quinquênios, em dissídio coleti
vo, por não ser matéria atinen-
te à sentença coletiva. Perti -
nente ao comando das empresas a
capacidade para fixar benefi- /
cios especiais para os seus em-
pregados sendo ilegal impor-se-
lhes ônus não previsto em lei."
(TST-RO-DC 524/79, DJU,
20.6.80, pág. 4728).

"Anuênio. Nego provimento/
pelos mesmos fundamentos pelos/
quais o Regional indeferiu esse
pedido." (TST-RO-DC 556/79, in
DJU, 23.5.80, pág. 3762/3).

"Quanto a adicionais por /
tempo de serviço e gratifica-..
ções não podem eles ser insti -
tuídos por sentença. Constitui-
riam aumentos salariais indire-
tos e ilícitos". (TST-RO-DC 554/
79, DJU, 25.4.80, pág. 2843).

"Adicional de anuência, à
base de 1%. Dou provimento pa-
ra excluir a cláusula, eis que



Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

13

importa em majoração indireta de salário." (TST-RO-DC 231/79, DJU, 25.4.80, pág.2827).

"O adicional de férias, os triênios e o adicional auxílio-almoço são vantagens / salariais que... não podem ser singelamente estendidas a outras empresas, inclusive por envolverem aumento salarial não previsto na legislação que limita e delimita a competência normativa constitucional da / Justiça do Trabalho." (TST-RO-DC 398/79, Rel. Min. Mozart Victor Russomano, DJU, 25.4.80)

"O adicional em apreço tem sido admitido quando objeto de acordo, mas não pela via imperativa de sentença." (TST-RO-DC 558 / 79, Rel.Min. Hildebrando Bisaglia, DJU, 25.4.80).

"Adicional de anuênio, à base de 1%. Dou provimento para excluir a cláusula, eis que o adicional não é matéria de dissídio coletivo". (RO-DC ... 227/79, Rel. Min. Marcelo Pimentel, DJU, 9.5.80, págs. 3264 e 3265).

"Recurso ordinário em ação coletiva, provido apenas quanto à estipulação de adicionais por tempo de serviço, que constituem aumentos salariais/ não permitidos pela lei em vigor." (RO-DC- 406/79, Rel. Min. Barata Silva, DJU, 9.5.80, pág. 3270).

Na verdade, assinalou o Relator do Recurso Extraordinário 77.538 , provido por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal,

" A estipulação de quinquênio, a título de adicionais por tempo de serviço, ... constitui modo indireto de majorar salários não previsto nas leis que disciplinam a competência normativa da Justiça do Trabalho, nem ao prejudgado nº 38.

" Admite-se, por isso, como base para o encaminhamento do recurso, que a decisão recorrida, nesses pontos, deu mais/ do que o permitido pelo prejudgado e pela lei, de modo que, ao assim fazer, foi além dos limites, que lhe são traçados/ pelo art. 142, parágrafo 1º, da ...

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

14

Constituição da República." (Re-
vista de Legislação do Traba-
lho - LTR, 1976, pág. 1010,....
primeira coluna).

O SUSCITADO - por ser essa matéria restrita à deli-
beração das partes - incluirá em sua proposta item a ela re-
ferente.

5. Adicional noturno (Cláusula 4ª).
Adicional de horas extraordinárias (Cláusula 5ª).
Gratificação de caixa (Cláusula 10ª).
Quebra de caixa (Cláusula 10ª).
Gratificação de compensador de cheques (Cláusu-
la 11ª).
Gratificação de função (Cláusula 3ª e 12ª).
Ajuda de transporte (Cláusula 13ª).
Ajuda de alimentação (Cláusula 14ª).
Auxílio-creche (Cláusula 15ª).
Auxílio-doença (Cláusula 16ª).
Prêmio de seguro em grupo devido pelos emprega-
dos em gozo de auxílio-doença (Cláusula 17ª).
Indenização por assalto (Cláusula 19ª).
Salário do substituto (Cláusula 23ª).
Estabilidade provisória (Cláusula 35ª).
Multa por irregularidade de cheque (Cláusula 36ª).
Ausências legais (Cláusula 37ª).
Abono por falta de estudante (Cláusula 38ª).
Uniforme (Cláusula 39ª).

As pretensões supra mencionadas não podem ser /
objeto de sentença normativa, por se tratar de matéria de
vontade privada - não de preceito jurisprudencial - visto
que não incluída na competência da Justiça do Trabalho (Cons-
tituição Federal, art. 142, § 1º).

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

76
15

6. Adicional de transferência (Cláusula 6ª).
Abono de férias (Cláusula 7ª).
Multa-FGTS, nas demissões (Cláusula 8ª).
Gratificação de informante de cadastro (Cláusu -
la 12ª).
13º Salário. Adiantamento (Cláusula 18ª).
Auxílio educação (Cláusula 22ª).
Licença-prêmio (Cláusula 24ª).
Adiantamento do salário mensal (Cláusula 26ª).
Disponibilidade remunerada (Cláusula 27ª).
Complementação de aposentadoria (Cláusula 28ª).
Estabilidade no emprego (Cláusula 29ª).
Abono assiduidade (Cláusula 30ª).
Automação (Cláusula 31ª).
Comissão de empresa e delegado sindical (Cláusu
la 32ª).
Pré-contratação de hora extra (Cláusula 33ª).
Multa por descumprimento da jornada de traba -
lho (Cláusula 34ª).
Opção retroativa (Cláusula 40ª).
Desconto de mensalidade (Cláusula 42ª).
Transporte de valores (Cláusula 43ª).
Dia Nacional do Bancário (Cláusula 44ª).
Quadro-de-carreira (Cláusula 45ª).
Horário para refeições (Cláusula 46ª).
Diretor de recursos humanos (Cláusula 50ª).

Em todos os itens supra - e em numerosos ou -
tros, que estão sendo especialmente contestados, ou contes-
tados de maneira geral - o SUSCITANTE manifesta querências /
que ora são desarrazoadas, ora só discutíveis em convenção/
coletiva ou em acordo coletivo de trabalho, ora legalmente/
disciplinadas de maneira diferente, ora ilegais, mas, todas

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

16

elas, impossíveis de atendimento por via de sentença normativa, por se conflitarem com a lei, ou por inexistir lei que admita à Justiça do Trabalho estabelecer-lhes normas, pelo que todas elas alheias à competência judiciária, em razão do parâmetro imperativo do parágrafo 1º do artigo 142 da Constituição Federal. Por serem inconstitucionais, ou ilegais, todas / as indicadas pretensões - como acontece com as demais, inconstitucionais, ilegais, ou incompatíveis com a realidade, ou / com o processo de dissídio coletivo - devem ser repelidas pelo Colendo Tribunal.

7. Gratificação semestral (Cláusula 20ª).

A gratificação semestral não pode ser objeto de decisão normativa (Const. Fed., art. 142, § 1º), uma vez que é matéria de apreciação e de deliberação do empregador, à vista de sua política remuneratória, do desempenho de cada um de / seus empregados e dos resultados havidos. Pacífica tem sido a jurisprudência no sentido de que

"Quanto a adicionais por / tempo de serviço e gratifica - / ções, não podem eles ser instituídos por sentença. Constituiriam aumentos salariais indiretos e ilícitos". (TST-RO-DC 554/79, DJU, 25.4.1980, pág. 2843).

"A gratificação semestral , dada sua natureza contratual, / não pode ser generalizada para / determinada categoria profissional, através de sentença normativa, pena de intromissão de judiciário na administração da empresa."

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

17

Recurso Ordinário a que, no particular, dá-se provimento.

VOTO

Como é pacífico, as gratificações semestrais não constituem direito assegurado legalmente, sendo, inicialmente, liberalidade patronal. Os empregadores que as concedem, via de regra / os estabelecimentos bancários, fazem-no mediante explícita ou implícita cláusula contratual, onde são estipulados pressupostos para a percepção das mesmas. Realçada a natureza contratual dessa gratificação, torna-se inviável sua concessão através de sentença normativa, sob pena do judiciário imiscuir-se na administração empresarial, o que lhe não é dado.

Não colhe para mim o argumento de que é tradição no meio bancário, inclusive na área das denominadas financeiras, o recebimento de referida vantagem. Abs traída a alegação contida na defesa no sentido de que há muito não vem sendo recebida a gratificação semestral, o simples fato de constituir-se tradição no meio bancário não desnatura a característica de um autêntico

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

18

"plus" contratual. Impõe-se, /
pois a exclusão dessa verba." (/
Diário da Justiça de 10.3.79 , /
pág. 5896).

"Gratificação semestral de ba - /
lanço. O dissídio coletivo não /
é o meio legal de obter-se van - /
tagem que se insere no arbítrio /
de comando da empresa". (Diário /
da Justiça, 18.7.80, pág.5367).

"As gratificações semestrais /
não são matérias de dissídio, /
porque envolvem aspectos de co - /
mando e liberalidade da empre - /
sa". (Diário da Justiça de /
18.1.80, pág. 166).

Também o Supremo Tribunal Federal teve oportuni- /
dade de apreciar a matéria para, igualmente, julgar que não /
compete à sentença conceder gratificações a empregados, por /
não ter aos Tribunais a lei dado essa faculdade:

"Sentença Normativa. Cláusula /
que concede gratificações semes - /
trais a empregados em estabele - /
cimentos bancários.

Sua inconstitucionalidade, por /
ofensa ao §1º, do art. 142 da /
Constituição Federal (precedente /
do STF: RE-92.371, Plenário, 18 /
de fevereiro de 1981, Recurso /
Extraordinário conhecido e pro-

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

19.

vido". (Re-94.276-9, RJ, Relator Ministro Moreira Alves, de cisão unânime, 2ª T., 26.5.81, / DJU, 3.7.81, pág. 6651).

"Sentença Normativa. Gratificação semestral concedida a empregados de estabelecimentos / bancários. Cláusula inconstitucional, por ofender o disposto no § 1º do artigo 142 da Constituição Federal. Precedentes / do Supremo Tribunal Federal (RE 92.371, Plenário, 18.2.81, e RE 94.276, 2ª T., 26.5.81)". / (RE 94.538-5, RJ, DJU, 27.11. / 1981, pág. 12015).

8. Escala móvel (Cláusula 9ª).

Pretende o SUSCITANTE o reajuste automático de salário e de todas as demais expressões monetárias, sempre / que o percentual acumulado da inflação atingir 5% (cinco por cento). Além de ser a pretensão atentatória à reforma econômica implantada pelo Decreto-lei 2.284/86 e desenvolvido pelos instrumentos que o seguiram e os que continuam a ser editados, o pretendido afronta diretamente o preceito legal contido no artigo 21 do Decreto-lei 2.284, de 10 de março último (correspondente ao artigo 23 do Decreto-lei 2.283/86), cuja disposição imperativamente determina que

"Os salários... e remunerações serão reajustados automaticamente pela variação acumulada / do IPC, toda vez que tal acumu

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

20

lação atingir 20% (vinte por cento), a partir da data da primeira negociação, dissídio ou da data-base de reajuste. O reajuste automático será considerado antecipação salarial."

Por seu texto e por sua sistemática, como integrante das "medidas de combate à inflação", o preceito é de ordem pública, o que implica

"exigência irrefragável do seu cumprimento, quaisquer que sejam as intenções ou desejos das partes contratantes ou dos indivíduos a que se destinam" (Prof. MIGUEL REALE, "Lições Preliminares de Direito", ed. José ... Bushatsky, pág. 154),

ao qual particulares e tribunais devem homenagem e submissão, a fim de que se cumpra o bem supremo de cuja consecução é / instrumento.

Não apenas a pretensão do SUSCITANTE não está na / especificação legal das hipóteses susceptíveis do estabelecimento de normas pela sentença normativa (Const. Fed., art. .. 142, § 1º), como não pode ser acolhida, porque contra ela se põe a coercibilidade da norma de ordem pública.

9. Homologação de rescisão de contrato de trabalho (Cláusula 21ª).

Determina a Consolidação das Leis do Trabalho // (art. 477, § 1º) que a assistência ao pedido de demissão, ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, do

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

21

empregado com mais de 1(um) ano de serviço deverá ser feito/ "com a assistência do respectivo Sindicato, ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho". O SUSCITANTE que excluir a autoridade do Ministério do Trabalho, o que não poderá/ fazer, e fixar prazo para a homologação, o que só poderia / ser feito por via de acordo entre as partes, não por disposição judicial. A pretensão é expressamente contrária à lei, ao querer excluir a autoridade do Ministério do Trabalho, e pretende invocar para si indevida autoridade de lei (Const. Fed., art. 153, § 2º) ao querer a imposição de prazo, que só pode/ decorrer do acordo das partes, à vista da possibilidade de / processamento interno dos empregadores, dado que as contas / finais dependem da verificação da situação do empregado perante terceiros (cooperativas, supermercados, farmácias, prestadores de serviços, etc), com os quais haja convênio para atendimento ao empregado, com dedução da despesa em folha-de-pagamento.

10. Locação de mão-de-obra (Cláusula 47ª).

Há tarefas que são transitórias, ou que são .. próprias de mão-de-obra alheia à atividade do locador e, por isso, devem ser realizadas por profissional não integrado no quadro permanente, como expressamente admitem a Lei 6.019 , de 3 de janeiro de 1974, e seu regulamento disposto pelo Decreto 73.841, de 13 de março do mesmo ano. Pretende o SUSCITANTE a "revogação setorial da lei" por via de sentença normativa, com esquecimento de que a lei só se modifica ou se / revoga por outra lei (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º). Também essa pretensão é ilegal e não pode ter o pálio / do Colendo Tribunal.

11. Estagiários e aprendiz (Cláusula 48ª).

A Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, tendo /

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

22

em vista o interesse nacional de preparo de mao-de-obra, dis-
pôs que as entidades públicas e privadas

"podem aceitar, como estagiá-...
rios, alunos regularmente matri-
culados e que venham frequentan-
do, efetivamente, cursos vincula-
dos à estrutura do ensino públi-
co e particular, nos níveis supe-
riores, profissionalizante do 2º
Grau e Supletivo" (art. 1º),

sendo que

"A jornada de atividade em está-
gio, a ser cumprida pelo estudan-
te, deverá compatibilizar-se com
o seu horário escolar e com o ho-
rário da parte em que venha a /
ocorrer o estágio" (art. 5º).

O regime do estagiário, pois, é diferente do regime dos empre-
gados, mesmo porque

"Os estagiários devem propiciar/
a complementação do ensino e da
aprendizagem" (§ 2º do art. 1º) ,

o que implica maleabilidade de jornada de trabalho e adequa-
ção de tarefas, com possíveis reflexos salariais.

No pertinente aos menores aprendizes, o artigo 80 /
da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece as normas que
devem ser adotadas.

Ao pretender impedir, indiretamente, a presença de
estagiários e aprendizes no local de trabalho, o SUSCITANTE /
está agindo, certamente sem essa intenção, no sentido de difi-

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

23.

cultar a formação de nova mão-de-obra e, ao mesmo tempo, de negar validade à Lei 6.494/77 e ao artigo 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, intento ou consequências que não podem ser acolhidos pelo Colendo Tribunal, porque a todos a lei é eficaz (Const. Fed., art. 153, §§ 1º e 2º) enquanto durar... (Lei de Intr. ao Cód. Civil, art. 2º) e, portanto, não está/na esfera do Poder Judiciário do Trabalho o acolhimento do /que o SUSCITANTE pretende (Const. Fed., art. 142, § 1º).

12. Categoria diferenciada (Cláusula 49ª).

Categoria diferenciada é definição legal (CLT, art. 511, § 3º, 577 e quadro de atividades e profissões que lhe é consequente), e não pode ser apagada por vontade individual, como pretende o SUSCITANTE, nem, mesmo convencional, pois é conceito de ordem pública e poderá ser invocado, como imperativo legal, pela entidade sindical representativa da /categoria, cuja diferenciação se negou, e, como direito subjetivo, pelos empregados que dela participarem. O SUSCITADO/recusa a pretensão, que, aliás, como é óbvio, não pode ser /submetida a sentença, convenção, ou acordo.

13. Dirigentes sindicais (Cláusula 41ª).

Dispõe o parágrafo segundo do artigo 543 da /CLT a respeito do cumprimento do contrato de trabalho do dirigente sindical. Que seja ele observado, rejeitada a proposta do SUSCITANTE.

14. Rejeição total às pretensões do SUSCITANTE.

Rejeita o SUSCITADO todas as pretensões do SUSCITANTE, mesmo que não expressamente aqui rejeitadas, pois /só aceita o que se encontra na contra-proposta pelo mesmo /SUSCITADO a seguir apresentada, e na medida em que está apresentada.

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

24

15. CONTRAPROPOSTA

Rejeitadas todas as propostas do SUSCITANTE, o SUSCITADO oferece, para conciliação, a seguinte

CONTRAPROPOSTA (em síntese)

1. Aplicação do IPC pleno, na base de 6,37% (seis/ vírgula trinta e sete por cento), sobre todas/ as verbas salariais, incluindo, também, a quebra-de-caixa, a ajuda alimentação e a ajuda... transporte.
2. Salários de ingresso na base de Cz\$ 1.750,00.. (hum mil, setecentos e cinquenta cruzados) para o pessoal de escritório e tesouraria e de Cz\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta / cruzados) para o pessoal de portaria.
3. Renovação de todas as cláusulas sociais da última convenção coletiva.

Rejeitada a proposta do SUSCITANTE, espera o SUSCITADO que sejam as partes compostas no sentido da contraproposta, por via da qual a elas será feita

Justiça.

Maceió, 22 de setembro de 1986.


Carlos Romiro Basto
OAB-AL n.º 207


PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABLS. BANCÁRIOS DO EST.DE ALAGOAS

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

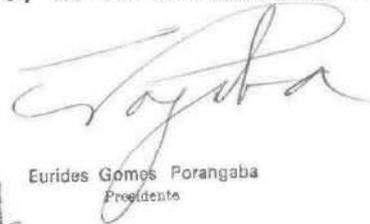
Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

86
Doc. 01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CGC nº 12.319.026-86, com sede social na Av. Fernandes Lima, nº 1.604, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, por seu Diretor-Presidente, Eurides Gomes Porangaba, brasileiro, separado judicialmente, banqueiro, CPF nº 003.478.764-04, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. CARLOS RAMIRO BASTO, brasileiro, casado, advogado, OAB-AL nº 207, CPF nº 003.263.724-15, residente e domiciliado na Av. Artur Vital da Silva, nº 51, Apto. 401, Gruta de Lourdes, nesta Capital, ao qual confere os poderes da Cláusula "AD JUDÍCIA", inclusive os de fazer acordos salariais, para representá-lo no Dissídio Coletivo, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, podendo requerer e praticar tudo o que for útil ou necessário/ à defesa do OUTORGANTE.

Maceió, 18 de setembro de 1986.


Eurides Gomes Porangaba
Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Recebeu a firma por semelhança de Eurides Gomes Porangaba Maceió, 18 de setembro de 1986 Em test.º de [assinatura] da verdade
	Celso Pontes de Miranda Tabelião Nélza Maria Lisboa da Costa Escritório Antárctica

Doc. 02

87
/

**SINDICATO
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE ALAGOAS**
Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol - Maceió/AL.
EDITAL
1ª e 2ª Convocação

O Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, por seu presidente abaixo assinado, convoca os seus associados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de agosto de 1986, às 10:00 horas, em sua sede social, situada à Avenida Fernandes Lima nº 1.604, Farol, nesta cidade a fim de apreciar e decidir a seguinte pauta:

A) Estudo e deliberação sobre a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas;

B) Autorização para instauração de dissídio coletivo, como para responder ao formulado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, autorização para firmar acordo nos autos de processo de dissídio coletivo em que figure este sindicato como suscitado ou suscitante, autorização para celebração de acordo coletivo de trabalho e ou convenção coletiva de trabalho;

C) Assuntos de interesse geral.

Não havendo número legal em 1ª convocação será realizada uma outra duas horas depois, tomando-se as deliberações de acordo com o número de representantes.

Maceió, 12 de agosto de 1986.

AURIDES GOMES PORANGABA
Presidente

**SINDICATO
DOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO
DE ALAGOAS**
Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol - Maceió/AL.
EDITAL
1ª e 2ª Convocação.

O Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, por seu presidente abaixo assinado, convoca os seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de agosto de 1986, às 10 horas, em sua sede social, situada à Avenida Fernandes Lima nº 1.604, Farol, nesta cidade, a fim de apreciar e decidir sobre a seguinte pauta:

A) Estudo e deliberação sobre a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas;

B) Autorização para instauração de dissídio coletivo, como para responder ao formulado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, autorização para firmar acordo nos autos de processo de dissídio coletivo em que figure este Sindicato como suscitado ou suscitante, autorização para celebração de acordo coletivo de trabalho e ou convenção coletiva de trabalho;

C) Assuntos de interesse geral.

Não havendo número legal em 1ª convocação será realizada uma outra duas horas depois, tomando-se as deliberações de acordo com o número de representantes presentes.

Maceió, 12 de agosto de 1986

EURIDES GOMES PORANGABA
Presidente.

Atividade

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DE ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 18 (dezoito) de agosto de 1986, em sua sede social, à Av. Fernandes Lima, nº 1604 nesta cidade de Maracá, Capital do Estado de Amapá, de caráter convocada, nos termos estatutários, pelo síndico titular, publicado no Diário Oficial e no "Jornal de Amapá", edição de 13 de agosto de 1986. Aberto a sessão, após a verificação de haver número legal de associados presentes, conforme assinaturas constantes do livro de presenças, o Presidente, Sr. Euclides Gomes Parangaba, declarou que esta sessão tinha por finalidade a apresentação da proposta de convenção coletiva de trabalho, apresentada pelo Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Amapá. Tendo em vista as informações sobre os pleitos contidos na referida proposta, o Sr. Presidente esclareceu que todos os entendimentos a respeito vinham sendo feitos a nível nacional, através dos federados das duas entidades de classe. Colocado o assunto em debate, resolveu a Assembleia, por voto com unânime, submeter a Diretoria deste Sindicato todos os poderes para instauração de dissídio coletivo, como para responder ao que vinha a ser demandado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Amapá, firmar acordo que os autos de processo de dissídio coletivo em que foi suscitado este Sindicato como suscitado em suscitante, bem como para celebração de acordo coletivo de trabalho e em convenção coletiva de trabalho. Nada mais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata, que vai em duas vias para a Diretoria.

[Assinatura]
 VICE-PRESIDENTE
 EUGENIO GOMES PARANGABA

[Assinatura]
 TESOUREIRO
 ARIVALDO MACHADO CHALUPES

[Assinatura]
 DIRETOR
 JOSÉ MARIA DE LENCINA



- BANCO ASSOCIADOS
- 01- Banco Banerminus do Brasil S/A
 - 02- Banco Brasileiro de Descontos S/A
 - 03- Banco Cidade S/A
 - 04- Banco de Crédito Nacional S/A
 - 05- Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
 - 06- Banco Econômica
 - 07- Banco do Estado de Amapá S/A
 - 08- Cooperativa dos Trabalhadores de Caixa LTDA
 - 09- Banco do Estado de Minas Gerais S/A
 - 10- Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A
 - 11- Banco do Estado de São Paulo S/A
 - 12- Banco do Estado de Pernambuco S/A
 - 13- Banco Industrial e Comercial S/A
 - 14- Banco Itatia S/A
 - 15- Banco Mercantil do Brasil S/A
 - 16- Banco Mercantil do Brasil S/A
 - 17- Banco Mercantil de Crédito S/A
 - 18- Banco Mercantil de São Paulo S/A

88

- 19- Banco Mercantil de Pernambuco S/A.
- 20- Banco Nacional S/A.
- 21- Banco Nacional do Norte S/A.
- 22- Banco Sudameris do Brasil S/A.
- 23- Banco Safra S/A.
- 24- Banco do Estado de Sergipe S/A.
- 25- Banco do Progresso S/A.
- 26- União de Bancos Brasileiros S/A.

INSTRUMENTO DO 1º OFÍCIO
 Nº de Inscrição Nº 10.220
 Alameda - Alagoas

Cartões que a presente cópia intertítulos
 foram feitos de original, cujo Dou Exa
 Manda, 19/11/1988

Celso Farias de Souza - Tabelião
 Mestre Nóbis Lisboa da Costa - Escrevente
 Autorizada

1111

1111

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PLENO

DC-TRT-AC. 12/06 - PLENO

RELATORA: JUÍZA IRENE QUEIRÓS (ACÓRDÃO FEITO PELO JUÍZ EDGAR DA SILVA LACERDA)

SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

SUSCITADOS: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO.

ADVOGADOS: JOSÉ GOMES SANTIAGO
FAULO ABEVEDO
ROBERTO DE FREITAS MORAIS

PROCEDÊNCIA: RECIFE-PE

EMENTA: Dissídio Coletivo - que se julga Procedente em parte, para conceder entre outras reivindicações a gratuidade para os filhos de professores em número não superior a três. DECISÃO: ACÓRDÃO do Juízo do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, arghida pelo Sindicato dos Professores; por unanimidade, não conhecer como preliminar o pedido de cessação de greve, arghido pelo Sindicato Patronal; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: a) o presente dissídio coletivo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores e os estabelecimentos de ensino ou cursos representados pelos Sindicatos dos Professores no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, sindicalizados ou não, inclusive os de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público (art. 566, § 1º da CLT); b) após o início do ano letivo, não é permitida a alteração dos horários de aula pré-estabelecidos, exceto quando se tratar de aulas excedentes (art. 321 da CLT), ou quando for conveniente às partes; c) Parágrafo Único - nos cursos de língua e supletivo, corresponde a ano letivo cada período ou estágio constante do seu regimento escolar; d) não é permitida a contratação de professor por prazo determinado, para ministrar aulas encuroso regular, salvo em se tratando de aula de recuperação ou substituição de colega, por motivo de doença, ressalvado, também, o contrato de experiência; e) considera-se como recesso escolar de fim de ano letivo o mês de janeiro, podendo o professor ser convocado para as seguintes atividades: avaliação de aprendizagem, cursos de recuperação, planejamento e organização de horários dos professores. As atividades aqui referidas serão executadas durante um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que esses 10 (dez) dias poderão ser divididos no máximo em dois períodos, um no princípio e outro no fim do recesso; e) sempre que os estabelecimentos de ensino exigirem do professor o uso de uniforme, será ele fornecido pela escola, sem prejuízo de quem financeiramente para o professor; f) o pagamento da gratificação natalina, no final do ano, terá como base de cálculo o salário devido no mês de dezembro, observando-se o disposto na Lei 4.090/62 e respectiva regulamentação; Parágrafo Único - nos cursos de língua e supletivo será registrada a variação salarial decorrente da modificação da carga horária do professor; g) o professor será garantido abono de faltas, no período inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, na conformidade da Lei; h) é assegurado ao professor o pagamento dos salários no período de recesso ou férias escolares, ainda que despendido sem justa causa no término do ano letivo ou durante o recesso (Súmula 10 do TST), sendo lícita ao empregador a dação de aviso prévio, durante o recesso ou férias escolares; i) os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos professores cópia do recibo de pagamento do salário, especificando-se as verbas que o compõem, carga horária e descontos procedidos, anotada na CTPS a carga horária correspondente; j) fica assegurado ao professor dos cursos de língua um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no curso de aperfeiçoamento para promoção de nível, não se entendendo o benefício, mais de uma vez, para cada estágio; l) serão entendidas as

mesmas vantagens auferidas pelos professores de outras disciplinas; m) será assegurada a concessão de licença sem vencimento pelo espaço de um ano letivo, ao professor que a requiera com a finalidade de frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização, ligado a atividade educacional, não se computando tempo de duração da licença para qualquer efeito legal; n) os diretores dos Sindicatos signatários se comprometem a desenvolver todos os esforços e providências para a solução de qualquer dúvida ou dificuldade que surgir no cumprimento do presente dissídio; o) o presente dissídio coletivo, que terá a duração de 1 (um) ano, entrará em vigor no dia 1º de julho de 1986, podendo ser prorrogada ou revogada mediante manifestação escrita de qualquer das partes adiantadas, com a aceitação da outra parte, com observância da legislação competente; p) são irrevocáveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto, se a redução resultar: I - da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor, em caráter eventual, ou por motivo de substituição; II - do pedido do docente, assinado por ele e por duas testemunhas, ou homologado pelo Sindicato dos Professores; III - da diminuição do número de turmas, com a devida indenização correspondente à parte reduzida, preservando-se o restante do contrato do docente e homologando-se no Sindicato da classe; § 1º - a indenização será processada nos termos dos arts. 477 e 478 da CLT, tomando-se por base o tempo de serviço da carga horária reduzida; § 2º - considera-se ano letivo para os cursos de língua e de ensino supletivo o período constante do seu Regimento escolar q) será assegurado ao professor de Educação Física e Línguas estrangeiras o mesmo salário e vantagens das demais disciplinas, previstas nesta sentença normativa; r) fica assegurado a gratuidade aos filhos dos professores nos estabelecimentos de ensino onde lecionam, obedecendo os seguintes critérios: a) para um mínimo de 5 (cinco) aulas semanais, um filho; b) de 6 (seis) a 10 (dez) aulas semanais, dois filhos; c) de 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais, três filhos; a partir de 16 (dezesesseis) aulas semanais, qualquer número de filhos; s) para os efeitos previstos nesta sentença normativa, considera-se professor aquele cuja função, nos diversos estabelecimentos de ensino, for elaborar o plano de curso, quando convocado pela diretoria do estabelecimento de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar e examinar a aprendizagem dos alunos nas disciplinas e turmas onde lecionar. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusulas renovadas: 1) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante da Cláusula II para determinar que aos professores é vedada regência de aulas e trabalhos em exames: a) aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos, nos termos da legislação própria; c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval; semana Santa; Corpus Christi; 24 (vinte e quatro) de junho (São João); 15 (dezesesseis) de julho (no Recife); 2 (dois) de novembro (dias de fins de ano); 8 (oito) de dezembro (N. Sra. da Conceição); 15 (quinze) de outubro (Dias dos Professores); d) nos feriados municipais, nas respectivas municipalidades; 2) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante da cláusula XI para determinar que fica assegurado o pagamento à base da hora aula acrescida de 20% (vinte por cento), por hora de reunião, ao professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção do estabelecimento de ensino fora do horário contratado com o professor, bem como quando convocado para organização de festividades ou recreação nas escolas; 3) por unanimidade, deferir em parte a XIII cláusula para determinar que durante a vigência do presente dissídio coletivo, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante da aplicação do presente dissídio e devido ao docente anteriormente à data-base, observados os princípios de isonomia salarial, da legislação vigente, situação no mesmo nível de ensino; 4) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a cláusula XIV para assegurar um adicional de 20% (vinte por cento) por aula de recuperação ministrada pelo professor durante o recesso escolar do mês de janeiro; 5) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante do parágrafo único da cláusula XVI para determinar que aos professores de educação física não se aplicam as van-

tagens constantes da cláusula II deste dissídio, quando os mesmos forem convocados para atividades cívicas esportivas, desde que previstas no calendário escolar, elaborado em início de cada semestre letivo; 6) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante da cláusula XVIII para assegurar aos professores dos cursos profissionalizantes de Educação Musical, de Educação Artística, de Educação Religiosa os mesmos direitos auferidos pelos professores das demais disciplinas, excetuando-se os técnicos desportivos e instrutores de banda, quando não possuírem curso superior específico; 7) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido de inclusão do parágrafo constante da cláusula XXIII da convenção de 1985 para determinar-se, entretanto, que no pré-escolar, obedecidos os critérios do caput da mesma cláusula, o professor poderá ter gratuidade para até 3 (três) filhos, contra o voto dos Juízes Relatores, Henrique Mesquita e Paulo Brito que mantinham a gratuidade para 2 (dois) filhos; cláusulas modificadas: 8) por maioria, deferir em parte os parágrafos da cláusula I, nos seguintes termos: § 1º - a elaboração das atividades recreativas e culturais, fica a cargo do Departamento de Educação Física, e, no estabelecimento de ensino em que o mesmo não exista, por professor de outra disciplina, desde que observado o horário normal de trabalho; § 2º - o horário de recreio é livre para o professorado, ficando a guarda dos alunos a cargo do pessoal de serviço; § 3º - as notas e as cadernetas e demais tarefas burocráticas ficam sob a responsabilidade das secretarias das escolas, contra o voto em parte dos Juízes Clóvis Correa, Henrique Mesquita e Paulo Brito que indeferiram o § 3º; 9) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte o pedido da cláusula II para manter os termos da convenção anterior ou seja, considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos no turno diurno e 40 (quarenta) minutos no turno noturno; § 1º - nas quatro primeiras séries do 1º grau, no ensino pré-escolar e nos cursos de língua, a duração poderá ser de 60 (sessenta) minutos; § 2º - a carga horária do professor de 1º grau menor não excederá de 4 (quatro) horas por turno, incluindo-se o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos; 10) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a cláusula III para determinar que após o máximo de três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo com duração mínima de 20 (vinte) minutos nos turnos diurnos e 10 (dez) minutos nos turnos noturnos; Parágrafo Único - os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, para qualquer efeito legal; 11) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante da cláusula IV para determinar que as férias trabalhistas de todos os professores da rede particular de ensino de Pernambuco, do 1º ao 2º grau, sejam concedidas pelos estabelecimentos de ensino, dentro do período de 30 de junho a 30 de julho; 12) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido da cláusula V para determinar que os estabelecimentos de ensino obrigam-se a garantir condições satisfatórias nas salas de aula e nas salas dos professores, a fim de que possam realizar plenamente o seu exercício profissional; 13) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a cláusula VI para determinar que os professores que comprovadamente comparecerem à assembleia do Sindicato de Classe sejam dispensados das faltas às aulas § 1º - para efeito do respectivo abono, o número de assembleias sindicais não excederá 8 (oito) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 14) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula VII; 15) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a VIII reivindicação para determinar que o professor que for dispensado pelo estabelecimento, sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no estabelecimento durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência; Parágrafo Único - para os efeitos do previsto nesta cláusula, consideram-se semestre letivo: de 1º (primeiro) de fe-

vereiro a 30 (trinta) de junho de 18 (primeiro) de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro; 16) por maioria, deferir a IX reivindicação para determinar que a professora gestante será garantido o emprego, a partir do primeiro mês da gravidez até 90 (noventa) dias após o parto, com os direitos e restrições da cláusula 244 do Colendo TST, contra o voto dos Juízes Relatores, Advisor, Henrique Assquita e Paulo Britto que a deferiam em parte nos termos do parecer da Procuradoria Regional; 17) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a X cláusula para determinar que os tempos vagos no horário do professor entre as aulas de cada turno (janelas), que vierem a surgir na vigência deste dissídio, serão pagos, desde que não decorram da expressão 'interesse do professor'; § 1º - para a contagem do respectivo horário, o professor deverá comparecer ao estabelecimento de ensino em disponibilidade horária com acréscimo de 1/3 do número de horas aulas que deverá reger; § 2º - nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento, devendo atender às tarefas pedagógicas que lhe forem determinadas pela direção da escola durante o período; § 3º - as janelas remuneradas em um ano letivo não asseguram a sua manutenção na carga horária do ano letivo seguinte; § 4º - para efeito desta cláusula, o horário válido nos cursos de 11ª e 12ª será aquele que for elaborado após a confirmação do funcionamento da turma; 18) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a cláusula XI para determinar que os estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato Patronal se obrigam a ter um local para fixação de editais, textos, comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por professor devidamente credenciado; 19) por unanimidade, deferir em parte a cláusula XII para estabelecer que o cumprimento de obrigações de fazer no presente dissídio obriga o infrator ao pagamento de multa de importância correspondente a 03 (três) vezes de referência, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas em lei; 20) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada a cláusula XIII; Cláusula nova: 21) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula I; 22) por maioria, deferir em parte a cláusula II para determinar que a partir de 1º de julho de 1986, fica concedida à categoria profissional dos professores a parcela suplementar de 5% (seis por cento) a título de produtividade, contra o voto dos Juízes Relatores, Clóvis Corrêa, Hilton Lyra, Francisco Solano e Paulo Britto que a deferiam na base de 4% (quatro por cento); 23) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula III; 24) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a cláusula IV para determinar que os pleos salariais sejam reajustados nos termos da legislação em vigor, acrescido de produtividade concedida na presente contenciosidade; 25) por unanimidade, deferir em parte a cláusula V para determinar que a remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula; § 1º - o pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605 de 03/01/1949; § 2º - não são descontados, no decorrer de 9 (nove) dias de faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto, em concessão de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho; 43 - quando adotado salário mensal, consideres como salário-aula, sem repouso semanal remunerado, o resultado da divisão do total mensal pelo fator 5 (cinco) multiplicando pelo número semanal de aulas lecionadas pelo professor até 30.06.86 ou o resultado da divisão do total mensal pelo fator 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) multiplicado pelo número semanal de aulas a partir de 01.07.86; § 44 - para fins de abono de faltas, por motivo de doença será considerado documento válido o atestado médico, observada a ordem preferencial deste, estabelecida por lei; 26) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula VI; 27) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-

ria Regional, deferir a cláusula VII para determinar que os estabelecimentos de ensino de obrigam a cumprir rigorosamente o que determina o Conselho Estadual de Educação no que se refere ao número de alunos por sala de aula; 28) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula VIII; 29) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula IX; 30) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula X; 31) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula XI; 32) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a cláusula XII para determinar que sobre o salário-aula do professor incide 20% (vinte por cento), a título de remuneração, desde que as atividades conhecidas como extra-classe, tais como preparação e correção de provas e outros trabalhos afins sejam realizados na escola e fora da jornada de trabalho, contra o voto dos Juízes Relatores, Theresita Lafavette Bitú, Francisco Solano, Henrique Assquita e Paulo Britto que a indeferiam e o voto em parte do Juiz Clóvis Corrêa que concedia, ainda, 4 (quatro) horas extras por mês, nos meses de prova; 33) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula XIII; 34) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula XIV; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar a legalidade da greve até a presente data, assegurando-se aos empregados as garantias previstas no parágrafo único do art. 20 da Lei 4330/64, especialmente quanto ao pagamento dos salários referentes aos dias parados, devendo os professores retornarem às suas atividades no próximo dia 17, terça-feira. Custas sobre 10 (dez) valores de referência, pelo Sindicato Patronal, Recife, 13 de junho de 1986.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos do TRT da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

RECURSO DE REVISTA

Recebido em 13.08.1986
Processo nº TRT-RO-3682/85
Recorrente : AMORIM PRIMO S/A
Recorrido : SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Procedência: 7º JCI DO RECIFE - PE
Advogados : JOSE IVAN SOBRAL, YARA PORTELA SOBRAL, COLLEEN WOOLLEY DE MIRANDA E JURANDIR CAVALCANTI DE MIRANDA.

O r. acórdão impugnado condenou e reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, com fundamento na prova pericial realizada. Entendeu, ainda, determinar que a empresa devolvesse ao reclamante a quantia descontada, em virtude de não ter sido comprovada a responsabilidade do reclamado na prática do ato. Por fim concluiu o v. acórdão que o atraso da juntada do laudo pericial foi do funcionário da Junta e não do perito.

A empresa embargou alegando que o acórdão não analisou o seu recurso, no que tange aos honorários periciais.

O r. acórdão acolheu os embargos e manteve a condenação do Juízo "a quo", em relação aos honorários periciais.

1. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS
Em face do enunciado nº 126, do Colendo TST, vislumbro inaceitáveis as razões em razão do recurso de revista, por implicarem em reexame da prova.

2. DA INTIMPESTIVIDADE DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL
Não encontro violação ao art. 433 do CPC, uma vez que a demora para juntar o laudo pericial foi atribuída ao funcionário da Junta e não ao Sr. perito.

3. DA VIOLAÇÃO AO ART. 20 §§ 2º e 3º DO CPC
Pretende a empresa a reforma do acórdão alegando que este Regional feriu o art. 20 do CPC, quando concedeu os honorários periciais. O diploma legal citado pela recorrente trata de honorários advocatícios, e honorários de perito e demais despesas processuais.

Ocorre, todavia, que ao fixar percentuais, o art. 20 apenas o fez em relação aos honorários advocatícios e não periciais e qual quer esforço de interpretação do referido diploma encontra óbice no enunciado nº 221, do Colendo TST.

Denego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Recife, 18 de agosto de 1986.
CLÓVIS VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Recebido em 16.08.1986
Proc. nº TRT-RO-424/86
Recorrente : BANCA DE JOGO DE BICHO "A FORTUNA" (CASA LOTÉRICIA)
Recorrido : MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Procedência: 6º JCI DO RECIFE - PE
Advogados : CLÁUDIO MURILLO RAPOSO RODRIGUES E WALDIR COSTA

O r. acórdão proferido pela 1ª Turma deste Regional, entendeu que "negar a demissão é o mesmo que afirmar o abandono de emprego, mero artifício de defesa com o fim de inverter o ônus da prova".

Assim sendo, tenho como inaceitáveis as razões do recurso, por implicarem em reexame da prova inadmissível na atual fase processual, em face do que dispõe o enunciado nº 126, do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.
Recife, 19 de agosto de 1986.
CLÓVIS VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.
Recife, 20 de agosto de 1986.

Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos do TRT da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

RECURSO DE REVISTA

Recebido em 13.08.86
Processo nº TRT-RO-3829/85
Recorrente : A P TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES S/A
Recorrido : EDNALDO GUEDES DE ANDRADE
Procedência : 6º JCI DO RECIFE - PE
Advogados : HUGO VICTOR, JOSÉ IVAN SOBRAL e YARA PORTELA SOBRAL

O r. acórdão proferido pela 1ª Turma deste Regional, entendeu devidas as horas extras, quando o Acclamamento Trabalhador no horário noturno e nos dias em que houve uma efetiva prestação de serviços, com reflexo no repouso remunerado e no FGTS.

Recomendo alega a reclamada violação a Lei 605/49, art. 192, segundo o qual são admissíveis para o cálculo do repouso remunerado as horas extras suplementares.

Tenho como violado o dispositivo de Lei mencionado, que se refere à incidência das horas extras no repouso remunerado, uma vez que a hipótese em tela, foi anterior ao advento da Lei 7415/85.

Ante o exposto, recebo o recurso e recuso a alegação da alínea "b", do art. 8º da CLT, mas no seu efeito devolutivo.

Publique-se.
Recife, 18 de agosto de 1986
CLÓVIS VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Recebido em 15.08.86
Processo nº TRT-RO-657/85
Recorrente : FAZENDA PEDRO VELHO
Recorrido : JOÃO JOAQUIM FERREIRA E OUTRO
Procedência : 3º JCI DE PALMARES - PE
Advogados : JOSÉ HUGO DOS SANTOS, MARIA ALZIRA LIMA, FERNANDO GOMES DE MELO e ALBERICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

O r. acórdão proferido pela 1ª Turma deste Regional, considerou que uma vez negada a demissão pelo empregador cabe a ele o ônus da prova, na conformidade com o que dispõe o Enunciado nº 212 do Colendo TST.

Recomendo alega o apelado, violação ao art. 819, 195 e 146 da CLT e art. 6º da Lei 605/49. Traz também atestos como divergentes.

Tenho como inaceitáveis as razões do recurso por implicarem em reexame da prova, inadmissível na atual fase processual, em face do que dispõe o Enunciado nº 126, do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.
Recife, 16 de agosto de 1986
CLÓVIS VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Recebido em 15.08.86
Processo nº TRT-RO-3210/85
Recorrente : USINA PUMATY S/A
Recorrido : MARIA DAS NEVES LOURENÇO DA SILVA
Procedência : JCI DE PALMARES - PE
Advogados : EDVALDO CORREIO DOS SANTOS, ALBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA JÚNIOR e ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

O r. acórdão proferido pela 1ª Turma deste Regional entendeu que "Perícia em folha de pagamento e documentos produzidos unilateralmente pelo empregador não constituem meio hábil

91
ATB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Mauro

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de petições.....

..... doc. nº 5732/86.....

Mauro, 26, 09, 86
Reefe,

ATB

.....
Diretor de Secretaria

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

93
4

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Colenda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, por delegação de competência do Exmo. Sr. Juiz / Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

JUSTIÇA do Trabalho J. Secc. de J. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 5632/86
	Livro XX
	Fol. 257
	Em 22.9.86
	15:58

Nos autos,

Maceió, 25 de 9 de 1986
Carlos Ramiro Basto
Juiz do Trabalho

Proc. DC nº 23/86.

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CGC nº 12.319.026/0001-86, com sede social na Av. Fernandes Lima, nº 1.604, Farol, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CGC nº 12.318.192/0001-68, com sede social na Rua Barão de Atalaia, nº 50, nesta capital, vem respeitosamente / requerer a V.Excia., dentro do prazo que lhe foi concedido, a jun tada de exemplares de jornais que publicaram o edital de convoca ção da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 18 de agosto / de 1986.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió, 22 de setembro de 1986
Carlos Ramiro Basto
Carlos Ramiro Basto
advogado
OAB-AL n.º 207

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Pernambuco, Lina, 1604 - Maceió/AL

EDITAL
1º e 2º CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Presidente abaixo assinado, convida os seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de agosto de 1986, às 10 (dez) horas, em sua sede social, situada à Av. Fernandes Lima, 1.604, Parcel. na Rua Cidade, a fim de apreciar e decidir sobre a seguinte pauta:

- a) Estudo e deliberação sobre a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas;
- b) Autorização para instauração de dissídio coletivo, como parte a responder ao formulário pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, autorização para firmar acordo nos autos de processo de dissídio coletivo em que figure este Sindicato como suscitado ou suscitante, autorização para celebração de acordo coletivo de trabalho e ou convenção coletiva de trabalho;
- c) Assuntos de interesse Geral.

Não havendo número legal em 1ª convocação será realizada uma outra duas horas depois, tomando-se as deliberações de acordo com o número de representantes presentes.

Maceió, 12 de agosto de 1986
EURIDES GOMES PORANGABA
Presidente

0713

EXTRAVIO DE CARTÃO

A firma Elias Laurindo Bezerra-Me estabelecida no sítio Espanha, município de Mata Grande-AL, comunica que perdeu seu cartão de Insc. Est. de nº 248. 116177.

Mata Grande, 12 de agosto de 1986.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE ALAGOAS.

Faço saber os bacharéis Giovanni Rencalli Casado de Souza, Alvir de Barros de Aguiar requerem suas inscrições no Quadro de Advogados e que Agostinho José Lima Aldemir de Oliveira requerem sua inscrição no Quadro de Estagiário desta Seccional quando o prazo da Lei para recebimento de Impugnação, Maceió 12 de agosto de 1986. MARIO JORGE LIGORA SOUZA - Pres. OAB/AL

0714

Art. 10 - As despesas decorrentes desta desapropriação serão por conta do orçamento de despesa.

Art. 11 - As áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto destinam-se à canalização e urbanização do Riacho Piauí (Comunidade das Olatas).

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atarizal-AL, 24 de fevereiro de 1986

[Assinatura]
Secretário Municipal de Planejamento
Sec. de Administração

Reproduzido por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÉCHAL DEODORO
EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/86

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, fará realizar no próximo dia 26 de agosto, a tomada de preços para construção da ponte de concreto armado sobre o Rio Taparaguá, cujos elementos serão fornecidos pela Prefeitura no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Marechal Deodoro, 13 de agosto de 1986

[Assinatura]
Marta Cicera Rosendo da Rocha
Presidente da Comissão.

Diário Oficial

SETOR DE VENDAS

O DIÁRIO OFICIAL do Estado encontra-se à venda, de segunda à sexta-feira, no seguinte local:

Rua Cons. Lourenço de Albuquerque, 184 -

1º and. Centro

(Antiga Rua Boa Vista)

Prefeituras do Interior

DECRETO Nº 1.295 de 24 de Fevereiro de 1986

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas que especifica e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPURCA - AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inciso IX e 44, inciso I, letra "d", combinado com o artigo 2º, inciso V - todos da Lei Estadual nº 3058 de 13.05.70 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Alagoas, combinado com a letra "d", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de julho de 1964, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, considerando a importância de áreas públicas que atendam satisfatoriamente às necessidades de lazer comunitário; considerando a necessidade de urbanização da área lateral ao leito natural do Riacho Seco; considerando a insalubridade das referidas áreas.

DECRETO:
Art. 1º - Fiquem definidas as áreas abaixo descritas como sendo de utilidade pública.

Área I - Área inscrita no polígono que tem início, na interseção da Rua Marinês Nunes, com a Rua Maurício Pereira (Linha Perreá) seguindo na Rua Manoel Nunes Neto, até a Rua Luiz Pereira dos Santos, daí segue pela Rua Luiz Pereira dos Santos até a Rua Ricardo Alexandre, daí segue pela Rua Ricardo Alexandre até a Rua Teodora Pereira, daí se-

Peixoto, ao tempo em que convida para a missa de 30º dia que será celebrada hoje, dia 13 de agosto, às 17:00 (dezessete) horas na Igreja de Santa Rita (Farol).

**SINDICATO
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE ALAGOAS**
Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol - Maceió/AL.
EDITAL

1ª e 2ª Convocação

O Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, por seu presidente abaixo assinado, convoca os seus associados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de agosto de 1986, às 10:00 horas, em sua sede social, situada à Avenida Fernandes Lima nº 1.604, Farol, nesta cidade a fim de apreciar e decidir a seguinte pauta:

A) Estudo e deliberação sobre a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas;

B) Autorização para instauração de dissídio coletivo, como para responder ao formulado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, autorização para firmar acordo nos autos do processo de dissídio coletivo em que figure este sindicato como suscetado ou suscitante, autorização para celebração de acordo coletivo de trabalho e ou convenção coletiva de trabalho;

C) Assuntos de interesse geral.

Não havendo número legal em 1ª convocação será realizada uma outra duas horas depois, tomando-se as deliberações de acordo com o número de representantes.

Maceió, 12 de agosto de 1986.

AURIDES GOMES PORANGABA
Presidente

segundo portaria do ministro da Cultura, toda instituição de caráter cultural poderá solicitar sua inscrição junto

fornecer recibo com o qual tanto a pessoa que doar quanto a entidade abaterão do Imposto de Renda.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO
DO PETRÓLEO NOS ESTADOS
DE ALAGOAS E SERGIPE**

- SINDIPETRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Todos os associados do Sindipetro AL/SE, (Petrobrás e empreiteiras da Petobrás) em pleno gozo de seus direitos, estão convocados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de agosto de 1986, na sede do Sindipetro em Aracaju e no dia 19 de agosto de 1986 na Delegacia Sindical de Maceió às 19:00 horas em primeira convocação, com a maioria dos associados e em segunda convocação no máximo uma hora depois com qualquer número de presentes para apreciação da seguinte ordem do dia.

A) - Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior.

B) - Campanha salarial/setembro/86, - tomar conhecimento da pauta de reivindicações aprovadas no congresso nacional de petroleiros realizados em Brasília nos dias 25, 26, e 27 de julho de 1986.

C) - Autorizar a diretoria do sindicato a negociar e assinar com as empresas o acordo salarial setembro de 1986.

Aracaju, 13 de agosto de 1986

GERALDO FIRMINO LIMA
Presidente.

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/86

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, fará realizar no próximo dia 28 de agosto, a Tomada de Preços para construção da ponte de concreto armado sobre o rio Taperaguá, cujos elementos serão fornecidos pela Prefeitura no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Marechal Deodoro, 13 de agosto de 1986

Maria Cícera Rosendo da Rocha
Presidente da Comissão



INAMPS/INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO

A Superintendência Regional do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, em Maceió, Estado de Alagoas, comunica que no dia 25 de agosto, às 15:00 horas será realizada a Tomada de Preços nº 49 que trata de aquisição de material elétrico para o almoxarifado.

As condições ao aviso de licitação, acham afixadas no quadro de avisos da seção de compras e alienações 13º andar do edifício Sede do Inamps, na Rua do Comércio, nº 25, onde os interessados poderão obter maiores esclarecimentos de segunda as sextas-feiras, das 14:00 às 17:00 horas.

ALAGOANOS

Investir no nosso mercado, é —
— produzir para o nosso estado

Anuncie no seu
Jornal de Alagoas
Ligue 221-6033

76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Jacris

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d

de Jacris

de adiament seguinte

Jacris
Recife, 29 de Janeiro de 1986

[Assinatura]

.....
Diretor de Secretaria



96
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO..... DE MACEIÓ

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº DC-23/86

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis nesta cidade de Maceió

às 12:55 horas, na sala de audiências desta Junta, presente ausente

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Est. de Alagoas (Representação quando houver) e presente ausente o Reclamado Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, não se tendo realizado a audiência (Representação quando houver)

para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de requerimento verbal das partes.

ficou marcada nova audiência para o dia 06 de outubro/86 às 12:55 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

Diretor de Secretaria

Ciente:

Reclamante

Reclamado

Director de Secretarías

Mocelito, 07/10/86

~~de Adm. de~~
presentes autos de Termos

Nesta data hago llamada a os

JUNTADA



96
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO..... DE MACEIÓ

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº TRT-DC-23/86

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de mil no-
oitenta e seis nesta cidade Maceió,
às 12:55 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o
ausente

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Ban-
cários do Es. t. de Alagoas. (Representação quando houver)
presente o Reclamado Sindicato dos Estabelecimentos Ban-
cários do Estado de Alagoas
ausente, não se tendo realizado a audiência
(Representação quando houver)
para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de
acordo entre as partes.///

ficou marcada nova audiência para o dia 15 de outubro/86
às 12:55 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

.....
Diretor de Secretaria

Ciente:

.....
Reclamante

.....
Reclamado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos
presentes autos do requerimento

seguinte

Maceió, 14 / 10 / 86


Diretora de Secretaria

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

97

PROCESSO TRT-DC 23/86

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Jus. Maceió	PROTOCOLO
	N: 6112/86
	Livro XX
	Fls. 269
	Em 14/10/86

14.90
J. S. F.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, vêm, por seus representantes legais, dizer a V.Exa. que, para colocarem um fim ao dissídio TRT-DC 23/86, acima indicado, compuseram-se na forma disposta no incluso instrumento de Acordo Coletivo, cuja homologação ora requerem, ficando, assim, extinta a presente ação, relativamente às partes que a esta subscrevem, como de direito.

Maceió (AL) 13 de outubro de 1986

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Pelo presente instrumento, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes termos:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

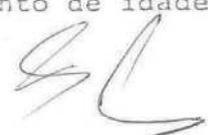
Na aplicação do reajuste salarial de que trata o § único do Art. 20 do Decreto-lei nº 2.284/86, fica convencionado, entre as partes, que o reajuste a vigorar a partir de 1º de setembro de 1986 será de 6,37%, que representa 100% do IPC acumulado de março/86 a agosto/86 inclusive, incidente sobre os salários de março de 1986, corrigidos nos termos dos Decretos-Leis nºs. 2.283/86 e 2.284/86, já convertidos em cruzados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 01.03.86 o reajuste será concedido pelo mesmo percentual, calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que perceber o empregado mais antigo na mesma função ou cargo. Se não houver paradigma, será o reajustamento proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão compensados os aumentos ou abonos concedidos espontaneamente, desde a conversão dos salários ocorrida em março/86, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 2 -

99
d

DO AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Após o reajustamento dos salários, consoante o disposto na cláusula primeira, fica concedido como produtividade um aumento real de salário de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

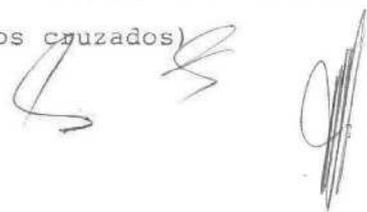
Quando o salário resultante da aplicação do IPC e da produtividade, constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, for de valor inferior ao salário de ingresso estabelecido na Cláusula Terceira deste Acordo, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1986, o valor mínimo previsto na Cláusula Terceira.

SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes e Assemelhados Cz\$ 1.750,00
(hum mil e setecentos e cinquenta cruzados)
- b) Pessoal de Escritório Cz\$ 2.150,00
(dois mil , cento e cinquenta cruzados)
- c) Caixas e Tesoureiros Cz\$ 2.200,00
(dois mil e duzentos cruzados)



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 3 -

100
K

PARÁGRAFO ÚNICO

Na contratação de estagiário sem vínculo em pregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste Acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA

É fixado o adicional de Cz\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzados) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago desta cadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusu la, os Bancos que sob o mesmo título, vie rem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as im portâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de rea justes e dos aumentos que, de futuro, vie rem a ser objeto de Convenção entre as par tes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O valor da Gratificação de Função a que alu de o § 2º do Art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá com por a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

SCA

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 4 -

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Vigésima Sexta deste Acordo, que tenham ou venham completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

Será paga a gratificação prevista no § 2º, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela Cláusula Vigésima Sexta.

GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito à percepção de Cz\$420,00 (quatrocentos e vinte cruzados), a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no parágrafo único, respeitando-se o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A gratificação de que trata esta Cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

CLÁUSULA SÉTIMA

Aos funcionários que exercem as funções de Compensador de Cheques e que estejam credenciados junto à Câmara de Compensação de

101
10/10
[Handwritten signature]

102
Banco do Brasil, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, o valor mensal de Cz\$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aqueles que já percebem a gratificação prevista no "caput" desta Cláusula e que não estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, continuarão a receber, enquanto no exercício do cargo, a mencionada gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A gratificação referida no parágrafo anterior, a ser paga destacadamente, será reajustada segundo os critérios previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Acordo, tomando-se por base o valor vigente em 1º de março de 1986.

AJUDA TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de compensação em período pela Lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cz\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzados) por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

SL
J

103
A

AJUDA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos bancos a concessão dessa ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes da Empresa, ou por ela subsidiados, ou os que já perceberem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o Art. 374 da CLT.

A

S L A

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 7 -

104
A

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as 22:00 horas e as 6:00 horas, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida por um período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

S L J

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 8 -

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

CLÁUSULA

DÉCIMA QUARTA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste Acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste.

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

CLÁUSULA

DÉCIMA QUINTA

Os bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, a definição quanto à igualdade decorrente do

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 9 -

Banco complementarã o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério de cada Banco.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor referência", para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 48 (quarenta e oito) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no "caput" desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o "maior valor referência", caso as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios referidos no "caput" ou no parágrafo primeiro, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção por escrito dos beneficiários.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 10 -

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 389 da CLT, da Portaria nº. 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3296, do Ministro do Trabalho (DOU de 05.09.1986).

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1987, será paga até 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1986.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As multas decorrentes de faltas culposas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5107/66, como lhe faculta a Lei nº 5958/73, não poderá opor-se o banco, que deverá, no prazo máximo de 8 dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado a fim de ser formalizado o ato.

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE 108

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nos postos de serviços bancários localizados em empresas, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade nos referidos postos de serviço, será concedido aos bancários aí lotados o adicional previsto na legislação vigente.

ABONO DE FALTA ESTUDANTECLÁUSULA
VIGÉSIMA PRIMEIRA

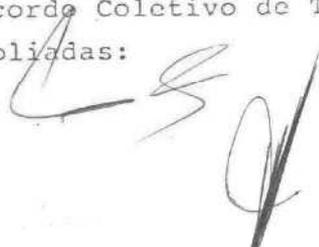
Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante; no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

AUSÊNCIAS LEGAISCLÁUSULA
VIGÉSIMA SEGUNDA

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assim ficam ampliadas:



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 12 -

109

- I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 para 5 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 para 3 dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendente, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Gozarão de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a seis meses contínuos;

ES

ES

- 110
- d) por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
 - e) por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto na mesma empresa;
 - f) ao pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;
 - g) à mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que tratam as alíneas "d" e "e", desta Cláusula, deve observar-se que:

- I - a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;
- II - a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo

[Handwritten signatures]

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 14 -

decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

PRAZO - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado, e havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 20,00 (vinte cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

112
AFREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA

VIGÉSIMA SEXTA

Fica assegurada frequência livre como se estivesse no exercício de suas funções, com o pagamento de seus salários e de todas as demais vantagens, para sete (7) Diretores do Sindicato dos Empregados ora convenentes desde que no efetivo exercício de mandato sindical, não podendo a regalia recair em mais de um (01) quando do mesmo estabelecimento de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

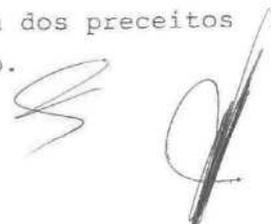
Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de empresas das quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de uma só empresa, continuarão a considerar-se como de empresas diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na comunicação da frequência livre à empresa, o Sindicato indicará, com menção de empresa cujo empregado pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata este artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco Empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 16 -

113
A

DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SÉTIMA

Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenentes, descontarão importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença das remunerações dos meses de agosto e setembro de 1986, de uma só vez, de todos os empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais do Sindicato beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Sindicato Profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA
VIGÉSIMA OITAVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual ao maior valor referência, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

MULTA FGTS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA NONA

O valor da multa prevista no artigo 6º da Lei 5.107/66 e art. 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo empregador, nos seguintes percentuais:

850

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 17 -

- I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com mais de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregado.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

LIBERAÇÃO DE PONTO DO COMISSIONADO

TRIGÉSIMA

Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no art. 224 § 2º da CLT, na forma do disposto na cláusula Quinta "caput", ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

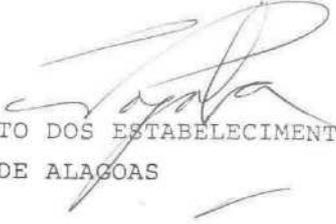
TRIGÉSIMA PRIMEIRA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1986 até 31 de agosto de 1987.

Maceió (AL), 13 de outubro de 1986.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DE ALAGOAS



DRT/AL
Proc. n.º 24.120.003975/86
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 604 Em 14/10/86
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 14/10/86

VISTO: 14-10-86



José Ib Henrique Pedroza
Delegado Regional do Trabalho


Nadir Batista da Graça
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matrícula n.º 4.488


Auta França de Oliveira Nemezio
DIRETORA DA DW. DE RELAÇÕES
DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Maciá*

115
[Signature]

Proc. nº TBT-DC 23/86

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maciá, 14, 10, 86
Proche, *[Signature]*

Diretor da Secretaria

*Envio-se ao Eg. TBT de 6ª
Região do qual o processo é ori-
gineiro, para a necessária
motivação.*

Maciá, 14.10.86

*Rui Augusto
Juiz Presid.*

1
V

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém este autos, 115 folhas numeradas.

De que, para constar, lavro este termo, aos 14 de 10 de 1986

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos seguintes autos
ao TRF- 6ª Região
Março, 14 de 10 de 1986

[Assinatura]
Secretária
Maria Lúcia Rodrigues
Secretaria de Secretaria da JOC de
MAGBIO

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
ao Gab. da Presidência

Recife, 21 de 10 de 1986
[Assinatura]
Diretor do C. P.

Opine a douta Procurado
ria.
Recife, 21/10/86

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRF - 6ª Região



M6
8

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 3.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 21 de 10 de 1986

Entregue nesta data, o presente processo ao
Procurador José Sebastião de A. Labele

Recife, 21 de 10 de 1986



MZ

T.R.T. - DC Nº 23/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCEDÊNCIA : RECIFE- PE

P A R E C E R

I-Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas e o Suscitado, o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas.

II- Às fls. 98 a 114, encontramos anexa aos autos a Convenção Coletiva celebrada entre as partes, devidamente registrada e arquivada na DRT.

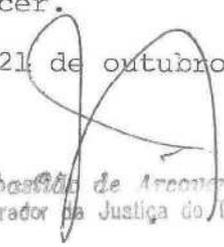
Não há conciliação a homologar, pois não houve acordo celebrado no Judiciário.

Deve sim, ser homologado, o pedido de desistência da ação, com a conseqüente extinção do feito.

III- Isto posto, opinamos pela homologação da desistência do Dissídio Coletivo e conseqüentemente a extinção do mesmo.

É o Parecer.

Recife, 21 de outubro de 1986.


José Sebastião de Arcoverde - P-557
Procurador da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

118
[assinatura]

Recife, 22, 10, 86

[assinatura]

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 28, 10, 86

[assinatura]

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz, **JUIZ HENRIQUE MESQUITA**

Revisor o Sr. Juiz, **JUIZ DUARTE NETO**

Recife, 28, 10, 86.

[assinatura]

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 04, 11, 86

[assinatura]

Relator

Recebidos os presentes autos em 4
11/86
[assinatura]
Sr. Juiz Duarte Neto

Visto, à Secretaria.

Recife, 05, 11, 86

[assinatura]

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

[assinatura]

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-23/88*.....

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Gordim Filho*,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes *Henrique Mesquita (Relator), Duarte Neto (Revisor)*,
Francisca Fausto, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Gilvan de Sá Barreto,
Francisca Solano, Clodomir Tavares, Paulo Britto, Joesil Barros e
Hélio Coutinho Filho, resolveu o Tribunal,
Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, homologar a desistência do dissídio.

Custas pelos suscitados, calculadas sobre 10 valores de referên
cia.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, *27* de *11* de *88*

Ana Paula
Secretário do Tribunal - *Pleno*

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ Relator

RE:IFE, 28 DE 11 DE 1986

RS
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Recebi os presentes autos
nesta data. Em 02 de 12 1986.

Belmiravoto

Nesta data, devolvo os presentes autos com a minuta do acórdão datilografado.

Em 09 de 12 de 1986.

Belmiravoto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6ª REGIÃO

120/EP

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 11 DEZ 1986

Rozalia Prado

p/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 11 DEZ 1986

Rozalia Prado

p/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TERT-DC-23/86

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitado: SINDICATO DOS ESTABELECIMEN-
TOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE
ALAGOAS

A C Ó R D ã O: Ementa- Pedido de desistência que se homolo-
ga, a requerimento das partes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindica-
to dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Ala-
goas contra o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado
de Alagoas, ora suscitado.

Documentos foram juntados ao processo.

Houve audiência de instrução onde foram
anexados novos documentos. Em petição de fls.97 as partes reque-
rem homologação do acordo coletivo constante de fls.98/114.

A douta Procuradoria Regional opina pela
homologação da desistência do dissídio coletivo e consequentemen-
te a extinção do mesmo.

É o relatório.

VOTO:

Homologa-se o pedido de desistência do pré-
sentendissídio coletivo, requerido pelas partes, já que realiza-
ram Convenção Coletiva, devidamente registrada pela Delegacia Re-

121/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-23/86

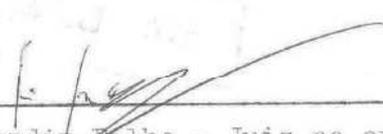
-2-

Acórdão — Continuação —

gional do Trabalho, nos termos do parecer da douda Procuradoria.
Custas pelo suscitado, em 10 valores de
referência.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o pa
recer da Procuradoria Regional, homologar a desistência do dissí
dio.

Recife, 27 de novembro de 1986.


Gondim Filho - Juiz no exercício
da presidência do TRT-6ª Região.


Henrique Mesquita - Juiz Relator.


Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

123/86

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 213/86, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 12 DEZ 1986

Deibson
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Libt.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-23/86

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 7 JAN 1987

Recife, 7 JAN 1987

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 28 de 01 de 87

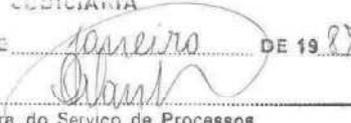

Chefe da Seção de Processos

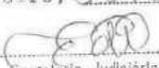
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIARIA

RECIFE, 28 DE Janeiro DE 1987


Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) S.P.O nesta data. Recife, 28/01/87  Secretaria Judiciária
--



124
MD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 29 de janeiro de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 121/122.

Recife, 30 de janeiro de 1987


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

125
6

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, 1604
Farol - Maceió - AL
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Fica V. Sa., pela presente, notificado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz *Presidente*, nos autos do processo nº TTT- DC - 23 / 88, entre partes: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SIND. DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado,**, na forma abaixo:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 121/122. Recife, 30 de janeiro de 1987 as) Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

O cálculo das custas importa em Cr\$ 143,92 (cento e quarenta e três cruzados e noventa e dois centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos três dias do mês de *fevereiro* do ano de mil novecentos e oitenta e ~~seis~~ *sete*.

Eu, *Edileusa Barbosa de Freitas*, datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
Maria Luiza Duarte de Mello
p/Diretor da Secretaria Judiciária

AR-40/87

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sind. dos estabel. Bancários do Estado de Alagoas		
	ENDEREÇO	Av. Fernandes Lima, 1604		
	CEP	57050	CIDADE	Fazol - Maceió
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	663471779		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	notificação det. Parc. TRT - DC - 23186 (ar-40/87)		
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	05-02-87		
	UNIDADE DE POSTAGEM	em Le...		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	7 FEB. 1987		
	LOCAL E DATA	Maceió 07/02/87		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Signature]</i>			
ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Signature]</i>			

7530 - 006 - 0410 A6-105x148mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a pet. pto. João m?

001489 de fls. 126/127

Recife, 25 de Fevereiro de 1987

[Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

S.J - 28.01.87

126
we

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO:

JUS TICA DO TRABA LHO
I.R.T. - 68 REGIÃO
20 FEV 12 21 48 001409
FOLHA
GOLD GERAL

Nos Autos.
Recife 25.02.87.


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, já devida e anteriormente qualificado, por intermédio de seu Advogado e bastante Procurador, Dr. Carlos Ramiro Bastos, também já qualificado nos autos do Processo nº DC 23/86, em que também é dissidente o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, havendo sido NOTIFICADO para recolher as custas do aludido feito, vem, tempestivamente, requerer a V. Exa. que se digne determinar a juntada do comprovante em anexo, para todos os fins de direito.

Termos em que,
pede deferimento.

Maceió para Recife, 16 de fevereiro de 1987.


Sindicato dos Estab. Bancários do Est. de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol



MINISTERIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - D A R F

01 - CÓDIGO DE CONTROLE DO DARF

12319026/0001-86

02 - RESERVADO

03 - DATA DE VENCIMENTO

04 - RESERVADO

127
ME

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SINDICATO DOS ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

06 - ENDEREÇO, RUA, AVENIDA, FREGUESIA, ETC.

AV. FERNANDES LIMA

08 - BARRIO OU DISTRITO

MACEIÓ

FABOL

57.000

10 - CEP

57050

11 - NÚMERO DO DARF

1604

12 - SÍMBOLO DA U.F.

AL

13 - REFERÊNCIAS

RECURSO

14 - DATA OU EXERCÍCIO

DC 23/86

15 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

DC 23/86

16 - CÓDIGO

1 505

17 - CÓDIGO

143,92

18 - CÓDIGO

143,92

19 - VALOR - GR\$

143,92

20 - VALOR - GR\$

143,92

21 - VALOR - GR\$

143,92

22 - MULTA E/OU JUROS

23 - CORREÇÃO MONETARIA

24 - ATENÇÃO: PREENCHA O D A R F A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA

25 - TOTAL

143,92

26 - VALOR - GR\$

143,92

27 - VALOR - GR\$

143,92

28 - VALOR - GR\$

143,92

29 - VALOR - GR\$

143,92

30 - AUTENTICAÇÃO

\$143,92R24T6

CEF12713FEU67

Proc. - DC 23/86

31 - OUTRAS INSCRIÇÕES-RELEVANTES EM INSTRUÇÕES

DISSIDENTES:
SINDICATO DOS EST. BANCÁRIOS DO EST. ALAGOAS
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS
T.R.T. - 6ª REGIÃO (RECIFE/PE)

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Impresso 152 - Rotermann S.A. - Rua Osvaldo, 523 - Fone: 5111 - S. Leopoldo - CGC 96.704.769/0001-02 - ADISRRF-10/ RE-Nº 02/84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

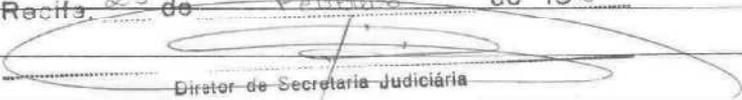
128
/e

CONCLUSÃO

Nesta data, faço ~~estes autos~~ conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de Febrero de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

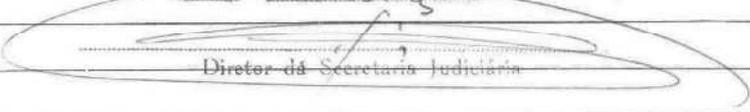
Recife, 04/03/1987


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Arquivo geral

Recife, 04 de março de 19 87


Diretor da Secretaria Judiciária